



Número: **0160915-20.2022.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERA ESTELINA DA SILVA (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12566 9230	10/02/2023 13:52	<a href="#">2879705_CONTESTACAO_01</a>	Outros (Documento)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

PROCESSO: 01609152020228172001

**COISA JULGADA:**

Processo Paradigma: 0029542-  
31.2020.8.17.2001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERA ESTELINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/10/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/05/2020**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 - Centro - RJ - Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a existência de coisa julgada, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA COISA JULGADA MATERIAL**

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0029542-31.2020.8.17.2001**, e tramitou perante o Juízo da SEÇÃO B DA 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO MÉRITO**

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 - Centro - RJ - Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(…) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **07/10/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### DO MÉRITO

#### DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de fevereiro de 2023.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**



### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



### TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CICERA ESTELINA DA SILVA**, em curso perante a **18ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 01609152020228172001.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Número: **0160915-20.2022.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERA ESTELINA DA SILVA (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12566 9231	10/02/2023 13:52	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)

Na qualidade de procurador das Seguradoras: ACE SEGURADORA S/A; ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGOS SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCERBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; COMPREV SEGURADORA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVI MAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; SOMPO SEGUROS S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E

**LIDER**  
Seguradora



PREVIDENCIA SIA; ZURICH VIDA E PREVIDENCIA SIA; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de fiança anexa, subscrito, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, Casado, OABRJ 135.887; FERNANDO DE FREITAS BARBOZA brasileiro Casado, OABRJ 159.629; ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS, brasileira Solteira OABRJ 108.552; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, Casado, OABRJ 134.367; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS brasileiro Casado, OABRJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira Solteira, OABRJ 140.522; NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA, brasileira, Solteira, OABRJ 56.085; RAFAELLA BARBOSA PESSOA-DE MELO MENEZES, brasileira, Casada, OABRJ 115.511; ROBERTO MARTINS COSTA, brasileiro Solteiro, OABRJ 176.073; RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA brasileiro Solteiro, OABRJ 165.947; TASSA NERY SILVA brasileira, Solteira, OABRJ 171.173; TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA brasileiro Casado, OABRJ 130.340 TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no OABRJ sob o nº 12.2032086, com escritório situado na Rua São José, número 90, cidade de São Paulo, CEP: 20010-901 Tel: +55 (21) 3288-6680, se obriga que, mediante cartões para a fiança de taxa dos interesses da Outorgante nas ações que não têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT; ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de qualquer pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo toda a qualquer levantamento judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para a CONTABILANTE figure em conjunto regularmente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, na Caixa de Pósto, Agência 1786 B, Conta nº 64100-2, em nome da SEGURADORA LIDER NOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 08.240.509/0001-84 nos escritórios de São Paulo, de acordo com a Portaria SUSEP nº 2727 de 04/12/2007.

Rua de Janeiro, 08 de novembro de 2015

JOHSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:51  
 https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525126500000122790770  
 Número do documento: 23021013525126500000122790770



**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judícia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.





**EXCELSIOR  
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e que qualquer investimento, judicial ou em instituições financeiras, sob litigância mediada: Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Garantia Eletrônica Dispositivo (TED), onde a AUTORENTE figurem em conjunto ou separadamente, como beneficiária do crédito, devendo a renúncia dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação de decedente, no Banco do Brasil, Agência 1765-8, Conta nº 641000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A, CNPJ nº 06.248.623/0001-54, nos endereços: Av. Marginal nº 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 51090-000 - tel: (081)3087-9230 - Fax: (081)3087-9230.

**AGATO**  
**Virtuoso**

**Resposta**  
Resposta do 20/11

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
Associação Civil  
Associação Civil

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
RUA MARGINAL Nº 175 - BARRIO DO RECIFE  
RECIFE - PE - CEP: 51090-000 - TEL: (081) 3087-9230 - FAX: (081) 3087-9230

**Resposta**  
Resposta do 20/11

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
RUA MARGINAL Nº 175 - BARRIO DO RECIFE  
RECIFE - PE - CEP: 51090-000 - TEL: (081) 3087-9230 - FAX: (081) 3087-9230

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marginal nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP: 51090-000 - tel: (081)3087-9230 - Fax: (081)3087-9230.







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação: 156B.A062.E32A.0208

Certidão gerada em 30/11/2015 10:24:33

PROTOCOLO SIARCO: 156126773-8

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

<b>EMPRESA</b>	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
<b>NIRE</b>	26.3.0001024-1
<b>ATO</b>	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRA
<b>EVENTO(S)</b>	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

### ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO 156B.A062.E32A.0208  
Date: 2015.11.30 09:55:44 -0300  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO  
Location: RECIFE-PE

**ARQUIVADO EM** 30/11/2015 10:24:33

**AUTENTICIDADE** 156B.A062.E32A.0208

Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=156BA062E32A0208>

Recife, 30 de novembro de 2015

*Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior*  
Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 807.266.634-34 - GINO AMORIM DE SENA

Data: 01/12/2015 09:49:15

Código de Autenticação: 156B.A062.E32A.0208

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticidade: 156B.A062.E32A.0208 por que: Documento de Registro e Comercio

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, que possui a chave pública de acesso em: https://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=156BA062E32A0208

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, que possui a chave pública de acesso em: https://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=156BA062E32A0208

CHANCELA DIGITAL

DATA

01/12/2015

IP ENDERECO

156B.A062.E32A.0208

IP ENDERECO

200.135.251.126

EMPRESA

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS







**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 08 DE SETEMBRO DE 2014**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 258/2014/SUSEP/CA, de 25/09/2014)

**Data, hora e local:** dia 08 de setembro de 2014, às 10h00min, na sede social, na Avenida Margem de Canda nº 175 - 4ª etapa - bairro Recife Arago - Recife - PE.

**Participação:** Assinaturas pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Assistente:** a Estrela dos membros do Conselho de Administração, Lc.

**Modo:** Presencial - Presença Física

**Realização:** Casa da de Trabalho (COT)

**Objetivos:** homologação que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/GRATU Nº 29/2014, de 18 de agosto de 2014, homologou as deliberações tomadas pelos associados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 2014, em especial, a eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 2014/2017, nomeação de Curadores executivos, deliberação, por unanimidade de votos das presentes, deleger todos os atuais membros da Diretoria para o biênio 2014/2017, bem como nomear e designar dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 134/01, 219/04 e 144/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 14/06, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas por normas dos órgãos. Por fim, **Deliberou:** Diretor Presidente - **Mirya**

**MAYARA de ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada à Rua do Tufano nº 342 apto. 1302 - bairro Aflito - Recife - PE, RG nº 1.018.805 - SSP/PE, CPF nº 093.856.454-14, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Dever em Le. nº 4.611, de 03/07/1996, para a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizam a fiscalização das operações entre os níveis de "travessia do dinheiro" no contexto de bens, direitos e valores, conforme Circular da Circular SUSEP nº 254, de 28/05/2007; Diretor Superintendente - **Lea Tupinambá Coelho** brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada à Rua Antônio nº 62 apto. 1502 - Pina - CEP 53011-270 - Recife - PE, RG nº 119.004.000, CPF nº 092.468.164-9, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e atualizações de Contabilidade previstas na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; Diretor Representativo e de Relações com a SUSEP - **George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa Rio Vidua nº 32 apto. 901 - Inã - CEP 24210-370, Niterói - RJ, RG nº 5690.420.8 - DETRAN/RJ, CPF nº 017.195.457-07, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Agência, Diretor Administrativo-Financieira - **Sergio de Fátima Moura**, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada à Av. Peiza Mar nº 1628/130, Cidade de Ilhéus das Guararapes - PE, RG nº 45.381.250 - SSP/PE, CPF nº 006.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, responsável o cumprimento de leis e regulamentos societários e aqueles aplicáveis à consecução do objetivo social, e ainda como responsável pelo Sistema de Controles Internos das

Ata de 2014/09/08 - Dur. 00

*(Handwritten signatures and initials)*



Processo Administrativo nº 2302101352512650000122790770  
Data: 10/02/2023 13:52:51

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:51



**Cartão de Pagamento**  
Verifique e não se esqueça de apresentar este cartão ao caixa da loja no momento da compra.  
Original que foi emitido em 11 de fevereiro de 2017.  
Emitido por: **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR**  
CPF: 2302101352512650000122790770  
Valor: R\$ 7,65  
Total: R\$ 7,65

**CARTÓRIO DO TJ\***  
Município: São Paulo  
Estado: SP  
Número do Documento: 2302101352512650000122790770









atividades das atividades de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto no Código SUSEP nº 2.639/2016, com todas as alterações das Disposições Internas Específicas para a Administração dos Seguros Privados, em cumprimento do disposto no Circular SUSEP nº 314/2017, através do qual a Agência de Seguros Privados brasileira, cessou a existência, residente e domiciliada à Rua Rio Salvador nº 60 apto. 102 Equilíbrio - CEP: 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.437.260-SS/2016, CPMF nº 157.525.318-71, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Verificadas, aplicando a educação de prêmios, respectivamente regulamentada, mediante gerais condições especiais e notas técnicas, bem como as cláusulas que se referem à sequência constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial Agê Coifman, brasileira, casada, sem filhos, residente e domiciliada à Rua Alfredo Regis Lima N.º 497 - Ladeira João de Guaruapes - PE, RG nº 724.461 - SS/2016, CPMF nº 040.951.164-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pela acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro dos seguros e contratos, emitição e dos seguros, seguros, conforme disposição da Resolução SUSEP nº 143/2015. Os Titulares acima mencionados encontram-se inscritos no Registro em vigor e, portanto, sob as penas da lei, que não estão inscritos de exercer a administração da Sociedade em virtude da condenação criminal. A posse dos poderes referidos para o biênio 2014/2017 se dá após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecendo em suas funções até que a Diretoria o venha a ser eleita no ano de 2017, restando a homologação daquele cargo. Na sequência das deliberações, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas saíram em vigor e se tornaram efetivas desde a homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de serem atendidas todas as exigências legais de registro na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente elevando que fossem tomadas as medidas legais, e a abertura deste Ata no Livro de Reuniões da Diretoria de 2014, assinada por todos os Sócios, 177 votos e depois de lida e aprovada, assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 05 de setembro de 2014.

Luiz Carlos Lima - Diretor Presidente

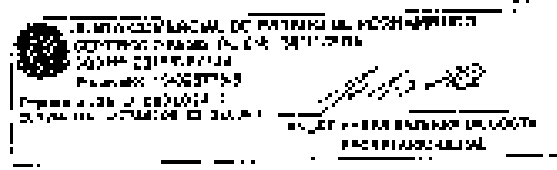
Cláudio de Brito - Diretor

Luiz Carlos Lima - Diretor Presidente

Luiz Carlos Lima - Diretor Superintendente

Luiz Carlos Lima - Diretor Presidente

EXCELSIOR SEGUROS S.A.



Ata de Reunião da Diretoria de 2014, assinada por todos os Sócios, 177 votos e depois de lida e aprovada, assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 05 de setembro de 2014.

EXCELSIOR SEGUROS S.A. - Rua Rio Salvador nº 60 - 102 - Equilíbrio - Recife - PE - CEP: 52020-200 - Fone: (51) 3441-1000 - E-mail: atendimento@excelsiorseguros.com.br







Cidade de SÃO PAULO - SUSEP/SP/BR/AT

201115  
201115

São de Janeiro, 26 de setembro de 2016.

Señor  
GEOGE RICHARDO MACHINS DE SOUZA  
Diretor da COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS  
Av. Margem da Obala, 171  
Residência Antiga - Maciço - PS.  
50030000

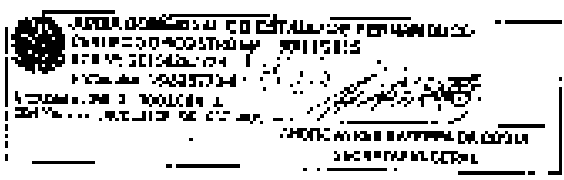
Assunto: LICITAÇÃO Nº 000001/14 e RCM de 04/07/2015  
Ref. Processo SII 000154/2016/0000014-DI e PREGÃO Nº 000154/2016-01

Señor Diretor,

1. Responder aos quesitos detalhados anexos, postados em 15/09/2016 e 15/09/2016;
2. A prefeita do exato conhecimento e aprovação de habilitação e documentação dos administradores estabelecidos nos regulamentos, nos termos da Resolução CNR nº 116, de 2005 e do Circular Susep nº 160, de 2014.

Atenciosamente,

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR  
Diretor de Autarquias



Av. Bandeira, 100 - Centro | São Paulo - SP | CEP: 01011-900  
Fone: (0xx11) 3013-1000 | Fax: (0xx11) 3013-1001



Para receber o certificado de qualificação, basta acessar o site  
www.jucepe.com.br  
Onde você poderá baixar o formulário de qualificação e o manual de instruções.  
O prazo para entrega dos documentos é de 10 dias úteis, a contar da data de publicação desta publicação.

Atenção: Este documento é de uso exclusivo do JUCEPE. Não é permitida a reprodução ou a divulgação de seu conteúdo para terceiros sem a autorização expressa do JUCEPE.



1ª Vara Criminal de São Paulo

Cartão de Pagamento

Valor: R\$ 7,65

Descrição: Honorários advocatícios

Valor: R\$ 7,65

Total: R\$ 7,65

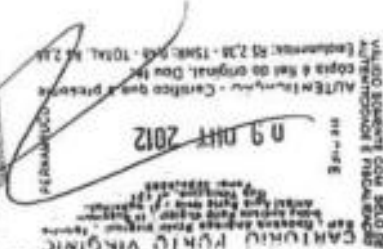
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:51

URL: https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525126500000122790770

Número do documento: 23021013525126500000122790770

**CARTÓRIO DO 17º**  
 Ofício de Notas  
 Rua do Comércio, 130 - Centro - São Paulo - SP  
 CEP: 01010-000





**EXCELSIOR  
SEGUROS**

DESDE 1943

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - PORTARIA nº 4.849, de 17/09/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004606/2011-91, 15414.005591/2011-88, 15414.000295/2012-71, 15414.001201/2012-81, 15414.001361/2012-21 e 15414.003100/2012-45, resolve: **Art. 1º** - Aprovar o cancelamento das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de setembro de 2011, 28 de outubro de 2011, 30 de dezembro de 2011, 15 de fevereiro de 2012 e 27 de fevereiro de 2012 da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2012. **Art. 2º** - Ratificar que o capital social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS é de R\$ 33.151.944,70, representado por 4.060.084.552 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANO PORTAL SANTANA.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PELA AGE DE 12/07/2012**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO / Art. 1º.** A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro do Recife, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto: a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e cosseguros, como definidas na legislação própria; b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista. **Art. 4º** - O prazo de sua duração será indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 5º** - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias. **§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades: (I) reembolso do capital social, sem prêmio; (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação. **§ 3º** - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela Companhia na substituição ou desdobraimento dos certificados deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobraimento. **§ 4º** - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista.

AGE 12.07.2012 doc. 07 - Estatuto Social Consolidado

Página 1 de 7







**EXCELSIOR  
SEGUROS**  
DESDE 1943

respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES**

**GERAIS - Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela**

**Diretoria. Art. 7º - A reanunciação global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada**

**pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo**

**Conselho de Administração. Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus**

**cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP,**

**mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da**

**Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus**

**substitutos. SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 9º - O Conselho de**

**Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou**

**não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo**

**Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre**

**eles, o Presidente do órgão. Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o**

**Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua. Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia**

**ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da**

**próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será**

**imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à**

**Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral. Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-**

**se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo,**

**sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio**

**de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão**

**independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em**

**exercício. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de**

**Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto. Art. 13 - O Conselho**

**de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações**

**serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes. Art. 14 - Compete ao Conselho de**

**Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os**

**Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto; III - estabelecer os limites**

**operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar**

**contratos e demais atos administrativos; IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da**

**Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este**

**Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério; V - estabelecer, designando o Diretor por elas**

**responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais,**

**inspetorias, representações ou escritórios; VI - convocar a Assembleia Geral; VII - manifestar-se**

**sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; VIII - escolher e destituir os Auditores**

**Independentes; IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente**

**em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis**

**em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros; X**

**- aprovar o Regimento Interno; XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido,**

**Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes; XII - deliberar sobre aquisição e alienação**

**direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que**

**10% do capital social da Companhia investida; XIII - deliberar sobre atos que envolvam**

**transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação**

**societária; XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;**

**XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais; XVI - decidir**



**17º Cartão de Notas**  
 Unidade: Curitiba, 15 de Fevereiro de 2017.

Der (t)po e deu fe que presenhe  
 original que foi apresentado (total  
 do de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Primeira Edição: 1998  
 Segunda Edição: 2017.

ISBN-94183 REP (Cartão de Nota)

Valor: R\$ 7,65

Total: R\$ 7,65

OBRIGADO  
 ADICIONAR

**CARTÃO DO 17º**  
 Nome: Rodrigo Sales  
 CPF: 030.911.911-91  
 Endereço: Rua...  
 Nº 123 - Fone: (41) 3333-1234

**OFÍCIO DE NOTAS**  
 Curitiba, 15 de Fevereiro de 2017.





**EXCELSIOR  
SEGUROS**

DESDE 1943

sobre os planos de expansão ou de redução das atividades; XVII - submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas; XIX - deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social; XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral; XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global; XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações; XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto. **Art. 15** - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas. **Art. 16** - A Assembleia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA** - **Art. 17** - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração. **Art. 18** - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto. **Art. 19** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração. **Art. 20** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído. **Art. 21** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião. **Art. 22** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade. **Art. 23** - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor. **Art. 24** - Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor; II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; III - criar e extinguir dependências; IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Art. 25** - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração. **Art. 26** - São funções específicas dos Diretores Estatutários,







**EXCELSIOR  
SEGUROS**  
DESDE 1943

conforme atribuições da legislação pertinente em vigor: **Diretor Presidente**, com poderes para: a) representar a Companhia em juízo ou fora dele; b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva; c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos; d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração; e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras; f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios; g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros; h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia; i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações; j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior; k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor; l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho; m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente**, com poderes para: a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva; b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área; c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração; d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais; e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários; f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração; g) coordenar a captação de negócios; h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação; i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia; j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas. **Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e







**EXCELSIOR  
SEGUROS**  
DESDE 1943

econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social **Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos. **Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial. **Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004. **Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04. **Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003. **Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

**Art. 27** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma. § 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores. § 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar. § 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados. § 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes. § 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais. § 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo. **Art. 28** - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades. **Art. 29** - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto. **Art. 30** - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto







e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros. **Art. 31** - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais. § 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários. § 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

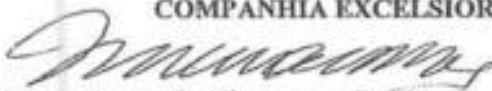
**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 33** - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária. § 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes. § 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS - Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras. **Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais: a) os eventuais prejuízos acumulados; b) a provisão para o imposto de renda; c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais. **Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social. § 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei. § 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Art. 40** - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o








lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária. **CAPÍTULO VII - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS - Art. 41** - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. **Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 45** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Recife, 12 de julho de 2012.

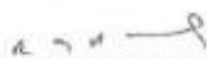
**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupinambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2012  
SOB Nº: 20126678425  
Protocolo: 12/697842-5  
Empresa: 26 3 0001024 1  
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
SECRETARIO-GERAL







PORTO V.  
Jude Paulo Viegas  
de Almeida, Sr.  
2012

# EXCELSIOR SEGUROS

## COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.054.826/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - PORTARIA nº 4.849, de 17/09/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004606/2011-91, 15414.005591/2011-88, 15414.000295/2012-71, 15414.001201/2012-81, 15414.001361/2012-21 e 15414.003100/2012-45, resolve: **Art. 1º** - Aprovar o cancelamento das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de setembro de 2011, 28 de outubro de 2011, 30 de dezembro de 2011, 15 de fevereiro de 2012 e 27 de fevereiro de 2012 da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2012. **Art. 2º** - Ratificar que o capital social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS é de R\$ 33.151.944,70, representado por 4.060.084.552 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANO PORTAL SANTANA.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2012 - DIA, HORA E LOCAL:** Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às 10h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro do Recife - Recife / PE. **QUORUM:** Acionistas representando 99,60% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio. **PUBLICAÇÕES:** **Convocação:** por Edital publicado nos jornais "Folha de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 01 de julho de 2012 e "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 03 de julho de 2012, em razão do que foi legalmente instalada a Assembleia. **MESA:** Presidente: Luciano Caldas Bivar / Secretário: Sergio de Petribu Bivar. **ORDEM DO DIA:** 1. Cancelamento das Assembleias Gerais Extraordinárias de: a) 22/09/2011 - Proposta de aumento do Capital Social; b) 28/10/2011 - Aumento Capital Social em R\$ 1.000.000,00; c) 30/12/2011 - Proposta de aumento do Capital Social; d) 15/02/2012 - Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00; e) 27/02/2012 - Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011; 2. Aprovação da devolução das importâncias subscritas pelos acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., com o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. 3. Nova proposta de aumento do Capital Social no valor de R\$ 2.260.000,00. 4. Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES:** Relatou o Sr. Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Dr. Luciano Caldas Bivar, representante legal da acionista majoritária, que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada com a finalidade de atender exigências de saneamento formuladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, encaminhando à homologação da AGE a proposta da Diretoria devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, referente às providências cabíveis para a regularização da transferência do controle acionário direto da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS para a sociedade EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., aprovada pela PORTARIA SUSEP Nº 4.646, de 12 de junho de 2012, com entrada em vigor na data de sua publicação ocorrida no Diário

AGE 12 07 2012 - Portaria SUSEP e Ata para arquivamento na JUCEPE.doc



17<sup>o</sup> Distrito de Notas  
100.000724

Felício Carlos Ribeiro  
Rua do Comércio, 100 - Centro - São Paulo - SP - 01011-000

**CARTÓRIO DO 17<sup>o</sup>**  
Bruno Rodrigo Sales Gaspar  
Escrivão  
100.000724  
100.000724

**OFÍCIO DE NOTAS - RJ**

100.000724  
100.000724

**ALTEVE S.C.**  
Certifico e dou fé que apresenta cópia e reprodução fiel do original que foi apresentado, com 10.000.000.000, Cart. por: R\$ 3,42  
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017. Serventia TJP/RJ003+138 : R\$ 2,21  
Bruno Rodrigo Sales Gaspar - Aut. Total : R\$ 5,63  
EBS-54178 WL. Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitpublico>





**EXCELSIOR  
SEGUROS**

Oficial da União de 14 de junho de 2012 – Seção 1 – fls. 22, nos termos do Acordo de Acionistas firmado em 1º de março de 2012, passando a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. a figurar como controladora direta da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com 99,60% do seu Capital Social. Visando o saneamento dos procedimentos já concretizados de subscrição do aumento de Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, da qual a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES é a acionista controladora, aprova esta Assembleia Geral os seguintes procedimentos legais a serem realizados com a urgência que se faz necessária à regularização dos atos pendentes de aprovação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: **I - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO - 1.** Anuladas as AGE's abaixo relacionadas, tornando sem efeito todos os atos nelas deliberados e aprovados: a) 22/09/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.004606/2011-91; b) 28/10/2011 – Aumento do Capital Social em R\$ 1.000.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.005591/2011-88; c) 30/12/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.000295/2012-71; d) 15/02/2012 - Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.001201/2012-81; e) 27/02/2012 – Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011 - Processo SUSEP nº 15414.001361/2012-11. **1.** Autorizada a devolução das importâncias constantes dos boletins de subscrição dos aumentos de Capital ora cancelados, depositadas individualmente pelos seguintes acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., bem como o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS: a) Brasipar Participações S/A = R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); b) Gerencial Brasitec Serviços Técnicos S/A = R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais); c) Cristiano de Petribu Bivar = R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais). **2.** Concluída a devolução dos valores a cada anterior acionista depositante acima nomeado, a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. efetuará depósito bancário em Conta para futuro aumento do Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, no valor total de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), a ser subscrito integralmente pela acionista controladora, quando, depois de concretizado o depósito do valor da subscrição, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para os procedimentos legais de homologação do aumento do Capital Social proposto, no mesmo valor dos dois aumentos anteriores ora cancelados, totalizando R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais). **II – DOS ATOS CONSEQUENTES - 1. Redução do Capital Social para absorção dos cancelamentos ora aprovados.** Absorver o valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), decorrentes dos estornos contábeis das importâncias subscritas nos aumentos de capital anulados, reduzindo o Capital Social de R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) para o último anterior homologado pela SUSEP, de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), retornando ao número de ações existentes antes dos aumentos cancelados, correspondente a 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas). **2. Alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir a deliberação anterior.** Em consequência, o Art. 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal." Permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto Social. **3. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para novo**

AGE 12 07 2012 - Portaria SUSEP e Ata para arquivamento na JUCEPE.doc

Página







**EXCELSIOR SEGUROS**


**aumento do Capital Social.** Cumprido o prazo para exercício do direito de preferência pelos acionistas minoritários, aprovada a Proposta de Convocação da AGE para novo Aumento do Capital no valor de R\$ 2.266.900,000 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), retornando o valor do Capital Social para R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), para todos os fins de direito. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no Livro próprio esta Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretário da Mesa: Sergio de Petribu Bivar; Acionistas: Excelsior Participações S/A, representada por seu Administrador Luciano Caldas Bivar. **DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que esta Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas nele apostas. Recife, 12 de julho de 2012. **Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Diretor Presidente / José Tupinambá Coelho - Diretor Superintendente**

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

*Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti*  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

*José Tupinambá Coelho*  
José Tupinambá Coelho  
Diretor Superintendente

*Anderson Fernandes Peixoto*  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2012  
SOB Nº: 20126978425  
Protocolo: 12/897842-5  
Empresa: 26 3 0001024 1  
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

*Roldão Alves Paes Barreto*  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL







**EXCELSIOR  
SEGUROS**

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ/MF nº 33.054.826/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - PORTARIA nº 4.849, de 17/09/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004606/2011-91, 15414.005591/2011-88, 15414.000295/2012-71, 15414.001201/2012-81, 15414.001361/2012-21 e 15414.003100/2012-45, resolve: **Art. 1º** - Aprovar o cancelamento das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de setembro de 2011, 28 de outubro de 2011, 30 de dezembro de 2011, 15 de fevereiro de 2012 e 27 de fevereiro de 2012 da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife – PE, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2012. **Art. 2º** - Ratificar que o capital social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS é de R\$ 33.151.944,70, representado por 4.060.084.552 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANO PORTAL SANTANA.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2012 - DIA, HORA E LOCAL:** Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às 10h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro do Recife – Recife / PE. **QUORUM:** Acionistas representando 99,60% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio. **PUBLICAÇÕES:** **Convocação:** por Edital publicado nos jornais "Folha de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 01 de julho de 2012 e "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 03 de julho de 2012, em razão do que foi legalmente instalada a Assembleia. **MESA:** Presidente: Luciano Caldas Bivar / Secretário: Sergio de Petribu Bivar. **ORDEM DO DIA:** 1. Cancelamento das Assembleias Gerais Extraordinárias de: a) 22/09/2011– Proposta de aumento do Capital Social; b) 28/10/2011– Aumento Capital Social em R\$ 1.000.000,00; c) 30/12/2011– Proposta de aumento do Capital Social; d) 15/02/2012- Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00; e) 27/02/2012– Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011; 2. Aprovação da devolução das importâncias subscritas pelos acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., com o conseqüente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. 3. Nova proposta de aumento do Capital Social no valor de R\$ 2.260.000,00. 4. Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES:** Relatou o Sr. Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Dr. Luciano Caldas Bivar, representante legal da acionista majoritária, que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada com a finalidade de atender exigências de saneamento formuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, encaminhando à homologação da AGE a proposta da Diretoria devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, referente às providências cabíveis para a regularização da transferência do controle acionário direto da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS para a sociedade EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., aprovada pela **PORTARIA SUSEP Nº 4.646, de 12 de junho de 2012**, com entrada em vigor na data de sua publicação ocorrida no Diário

AGE 12 07 2012 - Portaria SUSEP e Ata para arquivamento na JUCEPE.doc

Página



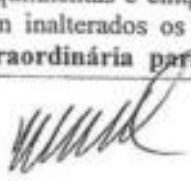





**EXCELSIOR  
SEGUROS**

Oficial da União de 14 de junho de 2012 – Seção 1 – fls. 22, nos termos do Acordo de Acionistas firmado em 1º de março de 2012, passando a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. a figurar como controladora direta da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com 99.60% do seu Capital Social. Visando o saneamento dos procedimentos já concretizados de subscrição do aumento de Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, da qual a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES é a acionista controladora, aprova esta Assembleia Geral os seguintes procedimentos legais a serem realizados com a urgência que se faz necessária à regularização dos atos pendentes de aprovação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: **I - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO – 1.** Anuladas as AGE's abaixo relacionadas, tornando sem efeito todos os atos nelas deliberados e aprovados: a) 22/09/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.004606/2011-91; b) 28/10/2011 – Aumento do Capital Social em R\$ 1.000.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.005591/2011-88; c) 30/12/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.000295/2012-71; d) 15/02/2012 - Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.001201/2012-81; e) 27/02/2012 – Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011 - Processo SUSEP nº 15414.001361/2012-11. **1.** Autorizada a devolução das importâncias constantes dos boletins de subscrição dos aumentos de Capital ora cancelados, depositadas individualmente pelos seguintes acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., bem como o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS: a) Brasipar Participações S/A – R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); b) Gerencial Brasitec Serviços Técnicos S/A – R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais); c) Cristiano de Petribu Bivar – R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais). **2.** Concluída a devolução dos valores a cada anterior acionista depositante acima nomeado, a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. efetuará depósito bancário em Conta para futuro aumento do Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, no valor total de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), a ser subscrito integralmente pela acionista controladora, quando, depois de concretizado o depósito do valor da subscrição, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para os procedimentos legais de homologação do aumento do Capital Social proposto, no mesmo valor dos dois aumentos anteriores ora cancelados, totalizando R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais). **II – DOS ATOS CONSEQUENTES – 1. Redução do Capital Social para absorção dos cancelamentos ora aprovados.** Absorver o valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), decorrentes dos estornos contábeis das importâncias subscritas nos aumentos de capital anulados, reduzindo o Capital Social de R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) para o último anterior homologado pela SUSEP, de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), retornando ao número de ações existentes antes dos aumentos cancelados, correspondente a 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas). **2. Alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir a deliberação anterior.** Em consequência, o Art. 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.". Permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto Social. **3. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para novo**

AGE 13.07.2012 - Portaria SUSEP e Ata para arquivamento no RUCPEI.doc

  
  
Página




**17ª** Distrito de Minas Gerais  
 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**RECEBIMOS**  
 De: **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR**

Debitado a seu título que a presente nota é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 2000000478185. Cont. por: 13.42  
 Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017. Servença: 10474005+185 : 2.21

Bruno Sodré da Silva Lima  
 Diretor Geral

Total : 7.63

ERIS-SALVA MM consulte em <http://www.tcej.jus.br/sitpublico>

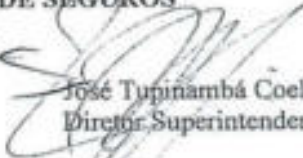
**CARTÓRIO DO 17ª**  
 Bruno Sodré da Silva Lima  
 Diretor Geral  
 CAD. ISENT. nº 14.9281  
 Verifique em: [www.tcej.jus.br](http://www.tcej.jus.br)




**aumento do Capital Social.** Cumprido o prazo para exercício do direito de preferência pelos acionistas minoritários, aprovada a Proposta de Convocação da AGE para novo Aumento do Capital no valor de R\$ 2.260.000,000 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), retornando o valor do Capital Social para R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), para todos os fins de direito. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no Livro próprio esta Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretário da Mesa: Sergio de Petribu Bivar; Acionistas: Excelsior Participações S/A, representada por seu Administrador Luciano Caldas Bivar. **DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que esta Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas nele apostas. Recife, 12 de julho de 2012. **Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Diretor Presidente / José Tupinambá Coelho - Diretor Superintendente**


**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupinambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854



  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/10/2012  
SOB Nº: 20125978425  
Protocolo: 12/697842-5  
Expressa: 26 3 0001024 1  
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
HOLDÃO ALVES PAES BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL







Número: **0160915-20.2022.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERA ESTELINA DA SILVA (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125670832	10/02/2023 13:52	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipos Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Ata An Interativa

00-2018/017153-4

24/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131001 - 18/13/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DFE	21,00	21,00

Balance(s): 102595004

Hash: ECC32023-0710-4232-8033-7CC9843DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX		
XXX	XXX		
XXX	XXX		
XXX	XXX		

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FDE9743867A48220CF0K4856AFAD5E5CF8740F233K496AFDAB8DE179E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canonicaldigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

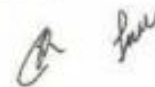
*CR*  
*Isma*



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3

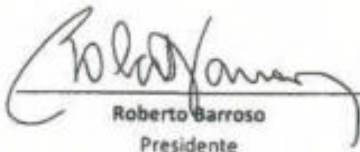



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0005149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A49220CFDE4856A7ADE5BCF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1F88  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/11



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD0CF88740F233E496AFDA30E1F8E  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13







4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

M/A

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente**, **Conselheiro Vice-Presidente** e demais **conselheiros** sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo A. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

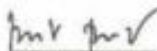
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
FERNANDO S. S. BENAVENTE  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Bernardo E. S. Barreiros  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

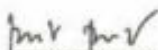
#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
FERNANDO F. S. BARVEGAR  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

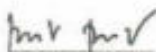
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo K.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- A/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Fernando F. S. Berninger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
FERNANDO F. S. DERWANGER  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Fernando F. S. Berwanger  
Secretário Geral


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696  
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2018



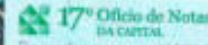
## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

	<b>17º Ofício de Notas DA CAPITAL</b>	<b>Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira</b>	<b>ADB28690</b>
		Rua do Canto, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0800	<b>088674</b>
Recebeção por ALFREDO BASSO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000052/953)			
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.			
Em testemunho de verdade.			
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Conf. por: Serventia T. H. FERRELOS	<b>CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ</b>
EOLP-56981 INF - TEL: 36832 QRS		Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
https://www3.tri.jus.br/sitepublico			1 3,9% Escrevente
			1 2396 40052 série 05077 ME
			Aut. 20 5 3º Lei 8.286/04



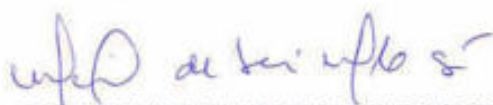
**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**  
OAB/RJ 135.132





Número: **0160915-20.2022.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERA ESTELINA DA SILVA (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12567 0833	10/02/2023 13:52	<a href="#">ANEXO 3</a>	Outros (Documento)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 015767998233

DATA DE EMISSÃO: 21/07/20  
VALOR DO RENOVAR: R\$ 1.200,00  
VALOR DO LICENCIAMENTO: R\$ 1.200,00

PLACA: R20553D  
COR: PRATA  
CORTE: 122,067 - 884 - 95

DATA DE VENCIMENTO: 21/07/2020  
CATEGORIA: 1 - 1972 (COTM)

PREMIO TARIFARIO: 1 - 1972 (COTM)  
VENCIMENTO LICENÇA: 2 - 1972 (COTM)

PREMIO TOTAL: R\$ 2.400,00  
DATA DE PAGAMENTO: 21/07/20

EMISSÃO: 21/07/20  
ASSINATURA: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior

DATA DE REGISTRO: 21/07/20

DETRAN - PE

DETRAN - PE

SEGURO OBRIGATORIO DE RANGOS ESPECIAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VI FTERRESTRE OU POR RUA, CARROCA E PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PE Nº 015767998233 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ASSINATURA DO SEGURADO: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior

DATA DE EMISSÃO: 21/07/20

OPERAÇÃO FORMAL DE SEGURO DE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

PLACA: R20553D

DATA DE EMISSÃO: 21/07/20

OPERAÇÃO FORMAL DE SEGURO DE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

PLACA: R20553D

DATA DE EMISSÃO: 21/07/20

OPERAÇÃO FORMAL DE SEGURO DE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

PLACA: R20553D

DATA DE EMISSÃO: 21/07/20

OPERAÇÃO FORMAL DE SEGURO DE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA



**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO**  
**DO BILHETE DE SEGURO DPVAT**

Para os devidos efeitos, declaramos que se encontra devidamente contabilizado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT do exercício de 2020 relativo ao veículo abaixo caracterizado:

**BILHETE PAGO EM: 23/01/2020**

DADOS DO BILHETE	
PLACA:	PE/KIJ-8550
CHASSI Nº:	9C2HB0210DR434951
RENAVAM:	00550256784
CATEGORIA:	09
VALOR:	R\$ 12,30 (DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 2020



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento, das 8h às 20h: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões).

Seguradora Líder - DPVAT utiliza para a emissão de bilhetes o sistema de pagamento eletrônico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PESSOAL  
INSTITUTO TAVARES BUIEL

146



*Cicera Estelina da Silva*  
SIGNATÓRIA DIGITAL

IDENTIFICADORA

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO CIVIL 4650558 DATA DE EMISSÃO 19-08-1992

NOME CICERA ESTELINA DA SILVA

FILIAÇÃO Manoel Monteiro da Silva  
Estelina Severina da Silva.

NACIONALIDADE BEZERRAS PE DATA DE NASCIMENTO 28-08-1972

Q. Nasc. 16.646, Fls. 216v, Liv. 15, d. Cert. de Bezerras PE

*Sylvia Lellis*  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PESSOAL

882279284 04

882.279.284/04

*Cicera Estelina da Silva*

NASCIMENTO 28.08.72

*Cicera Estelina da Silva*

VALIDADE NOMENTA COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ACÓRDO COM O DECRETO Nº 19.947 DE 1973, DE 12 DE ABRIL DE 1973, E SEUS ANEXOS E NOS CASOS DEPENDENTES DE EMISSÃO PARA OS CASOS ORÇAMENTAIS DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO APLICANDO-SE A LEI Nº 1.053 DE 1950 E A LEI Nº 1.053 DE 1950.

GRUPO DO AGENTE EMERSO

024/0112 - F

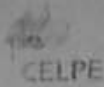
12/08/91

BANDEPE  
0410200-2

JOSE ANTONIO DE MELLO JUNIOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PESSOAL





Companhia Saneamento de Pernambuco  
 Rua do Comércio, 111 - Boa Vista, Recife - PE CEP 50060-000  
 CEP 51 - 50700-000 - JUAZEIRO DO NORTE - PE CEP 55000-000

SANIDADE CLIENTE  
 CELPE - SISTEMA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
 SÍDUS REMÍDIOS

Nº DE IDENTIFICAÇÃO

CENTRO DE CUSTÓDIA DOS REMÍDIOS  
 RUA 27 DE ABRIL, 100  
 55000-000

CLASSIFICAÇÃO

2672934012 08/2019

DATA DE EMISSÃO

02/09/2019 24/09/2019

DATA DE VENCIMENTO

69,38

VALOR DA FATURA

CONSUMIDOR	QUANTIDADE	PREÇO UN	VALOR UN
Consumo Análogo	77200000	0,7766172	60,79
Consumo Bateria AMARELA			2,20
Consumo Bateria VERMELHA			3,83
Consumo Luz Pública Municipal			3,19
Consumo Luz Pública Municipal			0,48
Consumo Luz Pública Municipal			1,10
Consumo Luz Pública Municipal			2,82
Consumo Luz Pública Municipal			2,31

TOTAL DA FATURA

69,38

PERÍODO	TIPO DE FATURA	DATA ANTERIOR	DATA ATUAL	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA FATURA	VALOR DO PAGAMENTO	ADICIONAIS	CONTINUIDADE
08/2019	02	02/09/2019	24/09/2019	02/10/2019	69,38	0,00	0,00	0,00

CONSUMIDOR	QUANTIDADE	PREÇO UN	VALOR UN	CONSUMIDOR	QUANTIDADE	PREÇO UN	VALOR UN
Consumo Análogo	77200000	0,7766172	60,79	Consumo Bateria AMARELA			2,20
Consumo Bateria VERMELHA			3,83	Consumo Luz Pública Municipal			3,19
Consumo Luz Pública Municipal			0,48	Consumo Luz Pública Municipal			1,10
Consumo Luz Pública Municipal			2,82	Consumo Luz Pública Municipal			2,31

INFORMAÇÕES IMPORTANTES  
 Este documento é emitido automaticamente pelo sistema de gestão de contas da CELPE. O valor da fatura é calculado com base no consumo registrado no sistema de medição de água e energia elétrica. O valor da fatura é calculado com base no consumo registrado no sistema de medição de água e energia elétrica. O valor da fatura é calculado com base no consumo registrado no sistema de medição de água e energia elétrica.

ATENÇÃO À CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ATRASO  
 O valor em atraso é de R\$ 69,38. O valor em atraso é de R\$ 69,38. O valor em atraso é de R\$ 69,38.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DPP91ªCIRC  
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E4143000767

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 14/05/2020 às 16:01

ACCIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 7/10/2019 às 17:30

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 01, ESTRADA CARROÇAVEL - ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **GRUPO ESCOLAR**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

1 - AUTOR (AGENTE)  
JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO (OUTRO)  
CICERA ESTELINA DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**CICERA ESTELINA DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **ESTELINA SEVERINA DA SILVA** Pai: **LANDER MONTEIRO DA SILVA** Data de Nascimento: **28/8/1972** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4650558/SSP/PE (RG), 88227928404 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Endereço Residencial: **BAIRRO DE SÍTIO DOS REMÉDIOS, 01, S/N - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMÉDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **CICERA ESTELINA DA SILVA** Pai: **EDNALDO LEANDRO MONTEIRO** Data de Nascimento: **30/3/1997** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9791506/SDS/PE (RG), 12206788489 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Endereço Residencial: **BAIRRO DE SÍTIO DOS REMÉDIOS, 01, S/N - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMÉDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

Nome de Afetado: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO** que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**  
Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA POP 100** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa: KJ8550 (PERNAMBUCO/BEZERROS) Renavam: 550256784 Chassi: 9C2HB0210DR434951  
Ano/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

O SENHOR JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO DECLARA QUE NA DATA REFERENTE AOS FATOS ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA, TENDO COMO GARUPA SUA GENITORA A SENHORA CICERA ESTELINA DA SILVA, QUE AMBOS TRAFEGAVAM COM DESTINO A SUA RESIDENCIA NA VILA DO SÍTIO DOS REMEDIOS, ZONA RURAL, QUE, NAS PROXIMIDADES DO BAR DE DANIEL UMA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR UM CONDUTOR DESCONHECIDO O QUAL TRAFEGAVA EM ALTA VELOCIDADE, VINDO EM DIREÇÃO CONTRÁRIA DO CONDUTOR JOSE MACIEL, O QUAL NÃO CONSGUIU EVITAR A COLISÃO, CAINDO EMSEGUIDA TODOAS AO CHÃO, QUE O CONDUTOR DESCONHECIDO SE EVADIU DO LOCAL, QUE A SENHORA CICERA ESTELINA DA SILVA FICOU CAIDA AO CHÃO; EM SEGUIDA SOCORRIDA PELO DECLARANTE JOSE MACIEL O QUAL A LEVOU PARA SER ATENDIDA NA UNIDADE MISTA SÃO JOSE, LOCAL ESTE ONFE FOI ATENDIDA E NO DIA SEGUINTE A VITIMA FOI SUBMETIDA A EXAMES DE RX, ONDE FOI DIAGNOSTICADO UMA FRATURA DE TORNOZELO DIREITO; SENDO ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE E POSTERIOMENTE AO HOSPITAL JESUS PEQUENINO ONDE A VIITMA FOI SUBMETIDA AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COMO CONSTAM NAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA PRÓPRIA VITIMA. NADA MAIS A DECLARAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Cicera Estelina da Silva*

CICERA ESTELINA DA SILVA

(VITIMA)

*Jose Maciel da Silva Monteiro*

JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO

(OUTRO)

Carro registrado por: CICERO ABILIO DE ALMEIDA - Matrícula: 1581678







# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

1 - Nº do veículo ou ASL: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: 730.239.284-04 4 - Nome completo da vítima: Lucia Estelina da Silva

### FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUGEP Nº 441/2013

5 - Nome completo: Lucia Estelina da Silva 6 - CPF: 730.239.284-04  
7 - Endereço: 2 dos remedios 9 - Número: 57A 10 - Complemento: \_\_\_\_\_  
12 - Cidade: Belem 13 - Estado: PA 14 - CEP: 35000-000  
16 - Tri. (DDD): 91 17 - Nº: 999794600

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

18 - Nome completo do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
19 - CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todas as fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  
 RECURSO INFORMAR  R\$1.000,00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itau (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
Nome do BANCO: Santander  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: 4043 CONTA: 01-038688

22 - Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT em direito reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:  
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.  
Declaro o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.  
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso contrário do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorçado  Separado judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_  
25 - Gestor Preterito com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou resíduo (em razes)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Faço presente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem sua condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da possível incidência criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - \_\_\_\_\_  
35 - Nome legível de quem assina o pedido (a rogo)  
36 - CPF legível de quem assina o pedido (a rogo)  
37 - Assinatura de quem assina o pedido (a rogo)

38 - 11 | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura da testemunha  
39 - 21 | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Belem 15/05/2020  
Lucia Estelina da Silva  
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (obrigatório)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) \_\_\_\_\_ 43 - Assinatura do Procurador (se houver) \_\_\_\_\_





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200183035**

**Vítima: CICERA ESTELINA DA SILVA**

**Data do Acidente: 07/10/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), CICERA ESTELINA DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15794380

Pag. 00635/00636 - carta\_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2020**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200183035**

**Vítima: CICERA ESTELINA DA SILVA**

**Data do Acidente: 07/10/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), CICERA ESTELINA DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%	
Graduação: Em grau médio 50%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%	
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$ 1.687,50

Recebedor: **CICERA ESTELINA DA SILVA**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **033**

Agência: **000004045**

Conta: **000001038688-9**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01177/01178 - carta\_15R - INVALIDEZ

00020589



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/05/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CICERA ESTELINA DA SILVA

BANCO: 033

AGÊNCIA: 04045

CONTA: 000001038688-9

---

---

Nr. da Autenticação F0489380372F2311



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200183035 **Cidade:** Bezerros **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CICERA ESTELINA DA SILVA **Data do acidente:** 07/10/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 22/05/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA-LUXAÇÃO DE MALÉOLO MEDIAL DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE TORNOZELO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE TORNOZELO DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** PÁG. 5/8/19 \_CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0142782/20

**Vítima:** CICERA ESTELINA DA SILVA

**CPF:** 882.279.284-04

**Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

**Data do acidente:** 07/10/2019

**Titular do CPF:** CICERA ESTELINA DA SILVA

**CPF de:** Próprio

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

#### CICERA ESTELINA DA SILVA : 882.279.284-04

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE DE ATUAÇÃO 1 (U.A. 1)



FICHA DE ATENDIMENTO  
 DATA: 07/10/19  
 CARTÃO DO SUS:  
 HORA: 16:14  
 REGISTRO: 905  
 TELEFONE: 378  
 NOME: *Patricia da Silva*  
 IDADE:  
 NOME DA MÃE: *Patricia da Silva*

CIDADE: *Bezerras* BAIRRO: *Bezerras*  
 SINAIS VITAIS  
 TA: 70/70 mmHg HGT: mg/dL T: °C PESO: kg  
 Téc. Enfermagem: *[Assinatura]*

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ADULTO

I - Sinais de Emergência imediata  
**CLASSIFICAR COMO VERMELHO**

- 1. O Apnéia O Cianose O Estridor O FC <50 ou >140bpm O FR <10 ou >32 lrpm
- 2. O Emergências frias O Enchimento capilar letificado O Pulso fraco ou ausente O PCR O Sudorose
- 3. O PAS <80 ou >200mmHg O PAD <40 ou >130mmHg HGT <40 ou >110 mg/dL O Caputêdo no momento
- 4. O Intoxicação exógena O PAF O PAB O Sangramento intenso
- 5. O Broncoaspiração O Anafilaxia associada à insuficiência respiratória

II - Sinais de emergência - Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito de observação  
**CLASSIFICAR COMO AMARELO**

- 1. O Traumatizado com Glasgow entre 13 e 15 O TCE leve O PAS <90 ou >180mmHg O PAD <50 ou >110mmHg sem sintomas
- 2. O Febre > 39°C O Febre com imunodepressão O Histórico de convulsão nas últimas 24 horas O Impossibilidade de deambular
- 3. O Tórax pastoso O Mucosas ressecadas O Vômitos no momento
- 4. O Queimaduras de 1ª e 3ª áreas não críticas SCQ < 10% O Vítila de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
- 5. O Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa
- 6. O Dor Abdominal intensa O Dor torácica intensa O Malena O Hematêmese O Vômito de sangue

III - Sem risco de morte - somente será atendida após todos os pacientes classificados como vermelho e amarelo  
**CLASSIFICAR COMO VERDE**

- 1. O Febre sem outros sinais clínicos < 39°C O Retorno em período < 24 horas por ausência de melhora
- 2. O Lombalgia intensa O Entorse, suspeita de fraturas, luxações
- 3. O Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação O Enxaqueca O Dor de ouvido moderada a grave
- 4. O História de convulsão sem alteração do nível de consciência O Abscessos O Intercorrências ortopédicas

IV - Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)  
**CLASSIFICAR COMO AZUL**

- 1. O Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas
- 2. O Troca de curativos ou retiradas de pontos
- 3. O Administração de medicamento O Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes.
- 4. O Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional O Solicitação de exames e receitas não urgentes
- 5. O Constipação Intestinal sem outros sintomas O Troca ou retirada de sonda

CLASSIFICAÇÃO  
 Vermelho  
 Amarelo  
 Verde  
 Azul  
 Alergias: ( ) NÃO ( ) SIM

ENCAMINHADO:  
 ORIENTAÇÕES:

Assinatura da Enfermeira e C.A.S.  
 Assinatura da Assistência Social



INFORMAÇÃO DE ATENDIMENTO

Alergias: ( ) NÃO ( ) SIM, a

REGISTRO

*Exame de Urina e Sangue em laboratório*

VOLTAREM 1 AMP. *EM*

DEXAMETASONA 1 AMP. *EM*

~~INDOMETAS~~ 1 AMP. *EM*

*End Ry, etc, etc*

Consulta simples	Melhora	Data: / /	SIM ( )
Consulta com Observação	Solicitação	Hora: :	NÃO ( )
Consulta (informação)	Transferência		DIAS: _____
	Indisciplina		
	Óbito		

*[Signature]*  
Médico - CREMEPE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ



708 0038 6450 8428

HORA: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
 NOME DA AIAF: \_\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ ACOMPANHANTE: \_\_\_\_\_  
 BAIRRO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

20.80 mmHg HGT: / mg/dL T: / °C PESO: 6+ kg  
 Téc. Enfermagem/CORINA

258395

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ ADULTO

1- Sinais de Emergência imediata

- Apneia O Cianose O Estridor O FC <50 ou >140bpm O FR <10 ou >32 lrpm
- Extremidades frias O Enchimento capilar letificado O Pulso fraco ou ausente O PCR O Sudorese
- PAS <80 ou >200mmHg O PAD <40 ou >130mmHg HGT <40 ou > HI mg/dl O Convulsão no momento
- Pulso radial/brachial/Glasgow <=12 O Letargia O Queimaduras em mais de 25% do corpo/áreas críticas ou problemas respiratórios
- Tetoseles, taquicardia O PAE O PAR O Saneamento Intenso

Quadro de urgência - Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação

CLASSIFICAR COMO AMARELO

- Pulso traumatizado com Glasgow entre 13 e 15 O TCE leve O PAS <90 ou >180mmHg O PAD <50 ou >110mmHg sem sintomas
- Diarreia O Náuseas ressecadas O Vômitos no momento
- Queimaduras de 1ª e 2ª áreas não críticas SCQ < 10% O Vítilo de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
- Fraturas angiladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa
- Dor abdominal intensa O Dor torácica intensa O Melena O Hematêmese O Enterorragia O Epistaxe
- Acidentes perfuro-cortante com material biológico O Crise asmática

CLASSIFICAR COMO VERDE

- Febre sem outros sinais clínicos < 39°C O Retorno em período < 24 horas por ausência de melhora
- Combatalgia intensa O Entorse, suspeita de fraturas, luxações
- Dor abdominal sem alterações de sinais vitais O Dor de garganta com história de febre e com placas sem toxemia
- Sintomas diretos sem sinais de desidratação O Enxaqueca O Dor de ouvido moderada a grave

Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)

CLASSIFICAR COMO AZUL

- Queixas crônicas sem alterações agudas O Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal O Coriza crônica ou recorrente
- Administração de medicamentos em horários de pontos
- Administração de medicamento O Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes.
- Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional O Solicitação de exames e receitas não urgentes
- Constipação intestinal sem outros sintomas O Troca ou retirada de sonda

CLASSIFICACAO

Amarelo \_\_\_\_\_  
 Verde \_\_\_\_\_  
 Azul \_\_\_\_\_  
 Assinado em HD

Alergias: ( ) NÃO ( X) SIM, a

ASSINADO: \_\_\_\_\_  
 Assinatura da Enfermeira e Carimbo

e Carimbo



TIPO DE ATENDIMENTO	Alergias: ( ) NÃO ( ) SIM, à	REGISTRO
---------------------	------------------------------	----------

~~HECOPENIA POR METO ENTE U~~  
~~2022) + UNIDADE DE TERMOLOGIA~~  
 PRIMEIRO MOMENTO E UNIDADE  
 DE SAUO.

CONDUTA / REAVALIAÇÃO / CONDUTA MEDICACÃO

2) ~~...~~  
 2) ENCAO MRA

TIPO DE CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	ÓBITO	ATESTADO
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta simples	<input checked="" type="checkbox"/> Melhora	Data: / /	SIM ( )
<input type="checkbox"/> Consulta de observação	<input type="checkbox"/> Solicitação	Núm.:	DIAS
<input type="checkbox"/> Consulta clínica noturna	<input type="checkbox"/> Inscipina		
	<input type="checkbox"/> Óbito		

Médico - CREMEPE





*Orbitada  
HRA*

Protocolo de Encaminhamento

TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidentes/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( )  
Situação da violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

SENHA *5788691*

Nome do Paciente: *Cícera Estelina da Silva*

IDENTIFICAÇÃO

Idade: *47 anos*

Sexo:  Feminino \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

*Bezerros*

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLENCIA)

- Queda de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Camião de Passageiro ( ) Motocicleta ( )
- Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )
- Automóvel (Colisão): Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco de Frente ( ) Uso de cintos: S ( ) N ( )
- Bicicleta: Motorista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S ( ) N ( )
- Semi-Atropelamento/Sobremontão ( ) Soterramento ( )
- Queda de Altura Externa ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador: \_\_\_\_\_
- Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )
- Queimaduras: 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( )
- Queda: ( ) Altura Aproximada \_\_\_\_\_ Metros ( ) Queda de Próxima Altura
- Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipos \_\_\_\_\_ ( ) Arma Branco/Tipos \_\_\_\_\_
- Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Outros: \_\_\_\_\_
- Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento

CAUSAS CLÍNICAS

Principais Causas Clínicas: *Atropelamento por moto, apresentando*  
*fratura em metacarpo medial direito.*

Principais Diagnósticos: *Fratura de metacarpo medial (D)*

AValiação Clínica

Circunferência Capilar (HGT) \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C.: \_\_\_\_\_ P.A.: *120, 80*  
Vias Aéreas: FF \_\_\_\_\_ Dispnéia S ( ) N ( ) Trigem Intraosteal S ( ) N ( ) Obstrução Vias Aéreas S ( ) N ( )  
Sistema Expiratório: S ( ) N ( ) BAN: S ( ) N ( ) Deformidade do Tórax S ( ) N ( ) Gemido Expirat. S ( ) N ( )  
Distúrbio Fala/Choro: S ( ) N ( )  
Atividade Psicomotora: S ( ) N ( ) Lesões de face: S ( ) N ( ) Retração Xifóide: S ( ) N ( )  
Pulsação Periférica: Boa ( ) Lanfada ( ) Sibilos Cardíacos: Normofonéticos ( ) Hipofonéticos ( )  
Pulsos: Rítmico ( ) Arritmico ( ) Filiforme ( ) Fino ( )  
Coloração da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )  
Sudorese: S ( ) N ( ) Desidratado: S ( ) N ( ) Ictérico: S ( ) N ( )

FR: RN 35-50 < 1 ano 30-50 Crianças 20-30 Adulto 12-30	FC: RN 120-160 < 1 ano 50-140 Crianças 90-110 Adulto 80-100
---	--



EXAME NEUROLÓGICO

Resposta ao Estímulo Sonoro	Resposta Verbal	Resposta ao Estímulo Visual
Compreensão	Orientação	Consciência do ambiente
Atenção	Confusão	Localização Espacial
Resposta inapropriada	Resposta inapropriada	Reflexo do Estímulo Visual
Sem resposta verbal	Sem resposta verbal	Distúrbios
		Desconexão
		Sem resposta verbal

TOTAL DE PONTOS ECG: \_\_\_\_\_

Deficiência sensorial: Déficit Motor ( ) Déficit cognitivo global ( )  
 Déficit intelectual ( ) Déficit de atenção ( ) Déficit de memória ( )  
 Déficit de linguagem ( ) Déficit de percepção ( ) Déficit de orientação ( )

NATUREZA DA LESÃO

Lesão aguda ( ) Lesão crônica ( ) Lesão difusa ( ) Lesão focal ( )  
 Lesão estrutural ( ) Lesão funcional ( ) Lesão orgânica ( ) Lesão psicogênica ( )  
 Lesão reversível ( ) Lesão irreversível ( ) Lesão localizada ( ) Lesão generalizada ( )

USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS

Uso de álcool ( ) Uso de drogas ilícitas ( )  
 Uso de medicamentos ( ) Uso de drogas ilícitas ( )  
 Uso de drogas ilícitas ( ) Uso de drogas ilícitas ( )  
 Uso de drogas ilícitas ( ) Uso de drogas ilícitas ( )

CONDIÇÃO CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Estado de consciência ( ) Estado de consciência ( )  
 Estado de consciência ( ) Estado de consciência ( )  
 Estado de consciência ( ) Estado de consciência ( )  
 Estado de consciência ( ) Estado de consciência ( )  
 Estado de consciência ( ) Estado de consciência ( )  
 Estado de consciência ( ) Estado de consciência ( )

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

*Avilidade do Oslopedic*

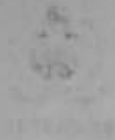
CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Recomendações ( ) Recomendações ( )  
 Recomendações ( ) Recomendações ( )  
 Recomendações ( ) Recomendações ( )

08 OUT 2019

*[Handwritten Signature]*  
 Médico Responsável





**Prefeitura Municipal de Bezerros**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista São José



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

Declaro para os devidos fins que o(a) paciente Ciara

Estelina da Silva, REG n°  
deu entrada nesta

Unidade de Saúde, no dia 08/10/19, às 10:18 hrs, sendo  
liberado às 18 hrs. do dia 09/10/19, onde  
fa transpencia para o H. R. A.

Bezerros, 15 de 10 de 19.

Stephanie Franco V. Souza  
CORDEIRO 436.330  
Gerente de Enfermagem

CARIMBO E ASSINATURA





RECEITUÁRIO

Luís Fisioterapeuta

Declaro para os devidos fins que,  
 Cícera Estelina da Silva, vítima  
 de trauma, submetida a procedi-  
 mento cirúrgico para tratamento de  
 fratura de tornozelo D, e após se  
 em tratamento fisioterapêutico neste  
 serviço.

A mesma opina limitação funcional,  
 não estando capacitada para desenvolver  
 as suas atividades laborais.

07/02/2020

Profissional





*Cadastrado*

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM  
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Usuario da Internação  
ROSANGELASSB



550457

SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

1 - Identificação do Paciente Data Int.: 06/10/2019 19:44 Atendimento: 550457 N° AIH: \_\_\_\_\_  
 Nome: CICEFA ESTELINA DA SILVA Prontuário: 346682  
 Data Nasc.: 28/08/1972 Idade: 47 Sexo: FEMININO Cor: PARDA Religião: \_\_\_\_\_  
 RG: 4650558 CNS: 708003864508428 N°: 0  
 Endereço: SÍTIO DOS REMÉDIOS Nº: 0  
 Bairro: ZONA RURAL Cidade: BEZERROS Estado: PE  
 CEP: 55600000 Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: APOSENTADO  
 Nome da Mãe: ESTELINA SEVERINA DA SILVA  
 Nome do Conjuge: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

*L-14*  
*Onb*  
*AE*

2 - Internar Para  
 Clínica: ORTOPIEDIA/TRAUMATOLOGIA  
 Unidade de Internação: SALA VERDE Leito: S VERDE 09  
 Diagnóstico Inicial  
 Contante do Laudo Médico): \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_  
 Procedimento Solicitado: \_\_\_\_\_ CÓD.: \_\_\_\_\_  
 Procedimento Realizado: \_\_\_\_\_ CÓD.: \_\_\_\_\_

3 - Atendimento Médico

Med. Laudo Ass./Carimbo	Cirurgião Ass./Carimbo	1º Aux. Cirurg. Ass./Carimbo	Ass./Carimbo 2º Aux. Cirurg.	Anestesiista Ass./Carimbo	Méd. Assist. Ass./Carimbo

4 - Procedimentos Especiais

- ) MUDANÇA DE PROCEDIMENTOS
- ) DIÁRIA DE UTI
- ) DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
- ) VACINA ANTI RH
- ) USO DE DERIVADOS DE SANGUE
- ) USO DE PRÓTESE, ORTESE
- ) USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO
- ) USO DE OXIGENADORES
- ) NUTRIÇÃO PARENTERAL

5 - História Clínica

---



---



---

DIAGNOSTICO DEFINITIVO

MOTIVO DE ALTA

DATA DE INTERNAMENTO	DATA DE ALTA	DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO
06/10/2019 19:44		





SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

Identificação do Paciente: **CIGERA ESTELINA DA SILVA** Data Int.: 08/10/2019 19:44 Atendimento: 650357 N° AIH: \_\_\_\_\_

Data Nasc.: 28/05/1972 Idade: 47 Sexo: FEMININO Cor: PARDA Religião: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RG: 4650558 CNS: 708003864508428

Endereço: SÍTIO DOS REMEDIOS Nº: 0  
 Bairro: ZONA RURAL Cidade: BEZERROS Estado: PE

CEP: 5260000 Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: APOSENTADO

Nome da Mãe: ESTELINA SEVERINA DA SILVA  
 Nome do Conjuge: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

2 - Internar Para  
 Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
 Unidade de Internação: ORTOPEDIA Leito: ORTOPEDIA 14

Diagnóstico Inicial  
 Constante do Laudo Médico): \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Procedimento Solicitado: \_\_\_\_\_ COD.: \_\_\_\_\_

Procedimento Realizado: \_\_\_\_\_ COD.: \_\_\_\_\_

Atendimento Médico	Cirurgião Ass./Carimbo	1º Aux. Cirurg. Ass./Carimbo	Ass./Carimbo 2º Aux. Cirurg.	Anestesista Ass./Carimbo	Méd. Assist. Ass./Carimbo
Méd. Laudo Ass./Carimbo					

- 3 - Procedimentos Especiais
- MUDANÇA DE PROCEDIMENTOS
  - DIÁRIA DE UTI
  - DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
  - VACINA ANTI RH
  - USO DE DERIVADOS DE SANGUE
  - USO DE PRÓTESE, ORTESE
  - USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO
  - USO DE OXIGENADORES
  - NUTRIÇÃO PARENTERAL

4 - Historia Clínica

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

MOTIVO DE ALTA

DATA DE INTERNAMENTO	DATA DE ALTA	DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO
08/10/2019 19:44		



Solicitação de Diária de Acompanhante  
Laudo Médico / Serviço Social

Nome do Paciente: Picara Estelita da Silva

Data de Nascimento: 28/08/1972 Registro: \_\_\_\_\_

Setor: Unidade de Atenção / atop. Leito: \_\_\_\_\_

Nome do Acompanhante: Serejina de Lourdes Monteiro  
Sítio Remédios Seguros Pe. (81) 9880-4805 morando sozinho

Justificativa Médica: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Mano Eulalia Leite Marcel  
Enfermeira  
CRENS 14308

Data: 09 / 10 / 19

Assinatura e Carimbo do Médico

Acompanhante para pacientes assegurados por Lei: Menor de Idade, Idoso ou Deficiente

Justificativa Social: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Vilani de Jesus Santos Silva  
Assistente Social

Data: 09 / 10 / 19

Assinatura e Carimbo da Assistente Social

Alba Lucía Moraes Silva  
Assistente Social  
CRESS 8176 - 4ª Região



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Nome do Paciente: CELIA CORTINA DA SILVA Registro Nº:

Sexo: FEMININA Leito Nº:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
------	------	----------

4/11/2023  
A paciente apresenta processo  
[TUMOR] na região da cabeça e pescoço,  
cujas características foram descritas no exame  
anterior por meio de laudo de  
Tecnologia em Imagem com  
[MORFOLÓGICA] e [CONTEXTUALMENTE]  
para [CLÍNICA]  
[CÁNCER] [CÉLULA]

Assinatura e rubrica do médico responsável



HRA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

EVOLUÇÃO NUTRIÇÃO

NOME DO PACIENTE: Elicenia Estelma DATA: 09/10/2019  
SETOR: VIMDI LEITO: - REGISTRO: 346682  
HD: FMID

DIETA PRESCRITA

DIETA ADMINISTRADA:

VIA: ORAL

CONSISTÊNCIA	CARACTERÍSTICA	SUPLEMENTOS	ACEITAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> LIVRE	<input type="checkbox"/> HIPOSSÓDICA	<input type="checkbox"/> HIPER/HIPER	<input checked="" type="checkbox"/> BOA
<input type="checkbox"/> BRANDA	<input type="checkbox"/> HIPOGLICÊMICA	<input type="checkbox"/> HIPERCALÓRICO	<input type="checkbox"/> REGULAR
<input type="checkbox"/> PASTOSA	<input type="checkbox"/> HIPOLIPÍDICA	<input type="checkbox"/> HIPERPROTEICO	<input type="checkbox"/> RUIM
<input type="checkbox"/> LIQ. PASTOSA	<input type="checkbox"/> NEFROPATA CONSERVADOR	<input type="checkbox"/> MÓDULO DE CH	<input type="checkbox"/> INAPETENTE
<input type="checkbox"/> LIQ. TOTAL	<input type="checkbox"/> NEFROPATA EM HD	<input type="checkbox"/> MÓDULO DE PTN	
<input type="checkbox"/> LIQ. CLAROS	<input type="checkbox"/> HIPERPROTEICA	<input type="checkbox"/> MÓDULO DE LIP	
<input type="checkbox"/> LIQ. DE PROVA	<input type="checkbox"/> HIPERCALÓRICA	<input type="checkbox"/> REGULADOR	
<input type="checkbox"/> ZERO	<input type="checkbox"/> ALTA ABSORÇÃO	INTESTINAL	
	<input type="checkbox"/> CONSTIPANTE		
	<input type="checkbox"/> LAXANTE		
	<input type="checkbox"/> SIG		
	<input type="checkbox"/> SEM GLÚTEN		
	<input type="checkbox"/> SEM LACTOSE		

VIA:  SNE  SNG  SOG  GTT

VAZÃO	FÓRMULA	INF. NUTRICIONAIS
<input type="checkbox"/> 20ML/H	<input type="checkbox"/> POLIMÉRICA <input type="checkbox"/> SEM LACTOSE	KCAL: _____
<input type="checkbox"/> 30ML/H	<input type="checkbox"/> OLIGOMÉRICA <input type="checkbox"/> SEM GLÚTEN	PTN: _____
<input type="checkbox"/> 40ML/H	<input type="checkbox"/> AA. LIVRE <input type="checkbox"/> SIG	OBS: _____
<input type="checkbox"/> 50ML/H	<input type="checkbox"/> HIPERPROTEICA <input type="checkbox"/> COM FIBRAS	_____
<input type="checkbox"/> 60ML/H	<input type="checkbox"/> HIPERCALÓRICA <input type="checkbox"/> C. GLICÊMICO	_____
<input type="checkbox"/> 70ML/H	<input type="checkbox"/> NORMOCALÓRICA	_____
<input type="checkbox"/> 80ML/H	<input type="checkbox"/> NORMOPROTEICA	_____
<input type="checkbox"/> 90ML/H	<input type="checkbox"/> IMUNOMODULADORA	_____

ALTERAÇÕES GASTROINTESTINAIS:

VACUAÇÕES	VÔMITOS	DIURESE	SINTOMAS
<input checked="" type="checkbox"/> PRESENTE	<input type="checkbox"/> PRESENTE	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENTE	<input type="checkbox"/> DISFAGIA
<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> DISTENÇÃO ABD.
<input type="checkbox"/> DIARREIA	<input type="checkbox"/> SNG ABERTA:		<input type="checkbox"/> DOR EPIGÁSTRICA
<input type="checkbox"/> CONSTIPAÇÃO	DÉBITO: _____		<input type="checkbox"/> ENJÓO
OBS: _____			<input type="checkbox"/> PIROSI

OBSERVAÇÕES:

Segue aos cuidados do serviço de nutrição e dietética.

*Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior*  
Nutricionista  
CRNS - 17294



Prescrição Médica e Relatório de Enfermagem

Unidade de Saúde: *Casa Costelina da Silva*

Nome do Paciente: *CICERA ESTRELA DA SILVA* Enfermeira: *DR. ALVARO A. DA SILVA*

Registro Nº: *316612*

Leito:

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORA DE APLICAÇÃO DA MEDICAÇÃO	OBSERVAÇÃO													
				TEMP.	DIURESE	SNG	PA	UREMIA	TORÁCICA	DEFECIS	DIETA						
<i>08/10/2019</i>	<i>18:51</i>	<i>1) DUTM 70mg 1x/dia</i>	<i>08:00</i>														
		<i>2) SALT 1000mg 1x/dia</i>	<i>08:00</i>														
		<i>3) SALT 1000mg 1x/dia</i>	<i>08:00</i>														
		<i>4) SALT 1000mg 1x/dia</i>	<i>08:00</i>														

*DR. ALVARO A. DA SILVA*  
Médico

Todas as anotações feitas devem ser rubricadas pelo responsável



Atenção: Última alteração da senha: 08/10/2019 18:31

Nome Paciente: CICERA ESTELINA DA SILVA  
Cod. Paciente:  
Data de Nascimento: 28/05/1972  
Sexo: Feminino  
Idade: 47  
Senha: U0035  
Convênio:  
Atendimento:  
SANE:

Intervalo: 08/10/2019 18:32 - 08/10/2019 18:33

MARILIA CRUZ GOUVEIA CAMARA GUERRA - COREN: 168393 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Classificação: POUCO URGENTE  
Sinalização: VERDE  
Motivo Principal: ATROPELAMENTO POR MOTO, APRESENTANDO SINAIS DE FRATURA EM MÍDIA  
Tratamentos em uso: HAS- DM-  
Alergia: ALÉRGICA A DAPIRONA  
Sinais e sintomas: FERIDAS  
Procedimento(s): - INFLAMAÇÃO LOCAL?  
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(s) por: MARILIA CRUZ GOUVEIA CAMARA GUERRA - COREN: 168393 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 08/10/2019 18:33

Atendimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





HOSPITAL  
JESUS PEQUENINO

DECLARAÇÃO

Bezerros - PE, 12 de OUTUBRO de 2019.

Declaro para os devidos fins, que **CICERA ESTELINA DA SILVA**, portadora do RG: **4.650.558** esteve nesta unidade hospitalar, do dia **10/10/2019** até o dia **12/10/2019**, para submeter-se a procedimento cirúrgico ortopédico (fratura de tornozelo direito). Ficando impossibilitada de comparecer às suas atividades laborais

  
Vanessa Andrade Lima  
ENFERMEIRA  
COREN PE 509.692

---

Vanessa Andrade  
Enfermeira  
COREN/PE: 509.692





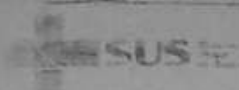
NOME: Clara Estelma dos Reis

### LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: fratura do bímbo CID-10: S82, foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia 11, 10, 19. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Bezerros, 06, 02, 20.





### LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde		1	
Nome do Estabelecimento Solicitante HOSPITAL JESUS PEQUENINO		2 - CNES 2344254	
Nome do Estabelecimento Executante HOSPITAL JESUS PEQUENINO		4 - CNES 2344254	
Identificação do Paciente			
Nome do Paciente CICERA ESTELINA DA SILVA		6 - Número do Prontuário 33472	
Cartão Nacional de Saúde (CNS) 709003864508428	8 - Data Nascimento 28/08/1972	9 - Sexo FEMININO <input checked="" type="checkbox"/>	10 - Raça/Cor 10.1 - Etnia
Nome da Mãe ESTELINA SEVERINA DA SILVA		12 - Telefone de Contato	
Nome Responsável		14 - Telefone de Contato	
Endereço (Logradouro nº complemento bairro) R. TIO DOS REMEDIOS, SN ( ) - ZONA RURAL			
Município de residência BEZERROS	17 - Cód. IBGE município 2601904	18 - UF PE	19 - CEP 55660-000

#### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais sinais e sintomas clínicos  
*etc c/ fraturas múltiplas devido a queda*

Condições que justificam a internação  
*Q4 EF*

Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados)  
*RX*

Diagnóstico inicial <b>FRATURA MALLEOLA D</b>	24 - CID 10 Principais S82.9	25 - CID 10 Sec	26 - CID 10 Outras associações S82.9 + S82.0 + S82.1 + S82.2 + S82.3 + S82.4 + S82.5 + S82.6 + S82.7 + S82.8 + S82.9
Classificação do Procedimento Solicitado <b>Internamento</b>		26 - Código do procedimento 04.08.05.049.7	

30 - Caracter de Internação <b>Ort</b>	31 - Documento ( ) CNS ( ) CPF	32 - Nr. Doc. (CNS/CPF) do Profissional solicitante
Nome do Profissional Solicitante <b>Iron Alves</b>	34 - Data de solicitação <b>10/10/19</b>	35 - Assinatura e carimbo (nr. do registro do conselho)

#### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

39 - CNPJ da Seguradora	40 - Nr. do Bilhete	41 - Série
42 - CNPJ da Empresa	43 - CNA da Empresa	44 - CBOR
45 - Causa do acidente <b>De queda</b>		
46 - Descrição do acidente <b>Queda de altura</b>		
47 - Descrição do acidente <b>Queda de altura</b>		

AUTORIZAÇÃO	
Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor
49 - N. Documento (CNS/CNPJ) Profissional Autorizador	52 - Nr. Autorização de Internação Hospitalar
51 - Assinatura e Carimbo (N. do Registro do Conselho)	

**Prefeitura Municipal de Bezerros**  
**Secretaria de Saúde**  
**NUMERAÇÃO DE AIH NORMAL**  
**261910547013-5**



HOSPITAL JESUS PEQUENINO  
FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Acomodação: ENFER\_06 - LEITO-04  
Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Admissão: 582812	Data: 10/10/2019	Hora: 15:43	Recepç.: SIMONE VITORIA DE SANTANA
Plano: SES - ORTOPEDIA			Matrícula: 708003864508428
Responsável: DR. IRON ALVES SILVA			Identidade: 708003864508428
Idade: 33472	CICERA ESTELINA DA SILVA	Sexo: FEMININO	Cor:
Nascimento: 28/08/1972	- 47 Anos e 1 Mês	Est. Civil:	
Endereço: SÍTIO DOS REMÉDIOS, SN		C.P.F.: 86227928404	
ZONA RURAL		Identidade: 4850558	SSP PE
Cidade: 2601904 BEZERROS	CEP 55660-000	UF: PE	Telefone:
MANOEL MONTEIRO DA SILVA			G. Instrução:
ESTELINA SEVERINA DA SILVA			Ocupação:
BRASIL			Naturalidade: BEZERROS

SENHA ORT 630745

Nome do Paciente: Iron Alves

Diagnóstico: fratura Malleolo direito, após trauma

Exame Físico: RX  
FRATURA MALLEOLO D

Treatmento: [assinatura]

Conteúdo Com Validação  
Original Brevets de Invenção  
Hospital Jesus Pequeno  
Alma J. Vitoria  
Admissão Social  
CRM/PE Nº 4.471

10 de outubro de 2019

Paciente Necessita de Acompanhante

Valéria Dancis M. Silva  
Acc

[assinatura]  
Assinatura e Carimbo do Médico **Iron Alves**  
CRM-PE 3601





Número: **0160915-20.2022.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERA ESTELINA DA SILVA (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12567 0834	10/02/2023 13:52	<a href="#">ANEXO 4</a>	Outros (Documento)



10/02/2023

Número: **0029542-31.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 30ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERA ESTELINA DA SILVA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64081123	02/07/2020 15:21	<a href="#">Petição Inicial</a>	Ações Processuais\Petição\Petição Inicial\Petição Inicial (Outras)
64082693	02/07/2020 15:21	<a href="#">CICERA ESTELINA DA SILVA_compressed</a>	Documento de Comprovação
64100419	03/07/2020 08:24	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
64141127	03/07/2020 14:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão\Certidão (Outras)
64142785	03/07/2020 14:11	<a href="#">Citação</a>	Citação
64142786	03/07/2020 14:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64142787	03/07/2020 14:11	<a href="#">Citação</a>	Citação
66073491	10/08/2020 14:50	<a href="#">Contestação</a>	Ações Processuais\Contestação
66073502	10/08/2020 14:50	<a href="#">2741485_CONTESTACAO_01</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
66073503	10/08/2020 14:50	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
66073504	10/08/2020 14:50	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
66073508	10/08/2020 14:50	<a href="#">PROCURACAO_LIDER</a>	Procuração
66073516	10/08/2020 14:50	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL</a>	Outros (Documento)
66130661	11/08/2020 14:43	<a href="#">Petição</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
66130662	11/08/2020 14:43	<a href="#">2741485_PETICAO_DE_QUESTOS_01</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
66271163	13/08/2020 14:39	<a href="#">Petição</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
66271170	13/08/2020 14:39	<a href="#">2741485_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
66271171	13/08/2020 14:39	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas



66271 173	13/08/2020 14:39	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
66910 797	25/08/2020 14:02	<a href="#">Certidão</a>	Certidão\Certidão (Outras)
67149 191	28/08/2020 15:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
67548 499	04/09/2020 17:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão\Certidão (Outras)
67548 503	04/09/2020 17:40	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67690 230	09/09/2020 14:40	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Ações Processuais\Petição\Petição Simples de Terceiro Interessado
68250 623	20/09/2020 21:02	<a href="#">AGENDAMENTO DE PERÍCIA</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
68314 513	21/09/2020 18:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68314 514	21/09/2020 18:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68406 547	23/09/2020 09:30	<a href="#">Resposta</a>	Ações Processuais\Resposta\Resposta Preliminar
68774 544	29/09/2020 21:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão\Certidão (Outras)
68774 545	29/09/2020 21:57	<a href="#">CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS</a>	Aviso de recebimento (AR)
69945 963	22/10/2020 15:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão\Certidão (Outras)
69945 971	22/10/2020 15:57	<a href="#">29542-31.2020 SEGURADORA LIDER 30B</a>	Aviso de recebimento (AR)
70940 817	12/11/2020 15:16	<a href="#">laudo pericial</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
70940 818	12/11/2020 15:16	<a href="#">CICERA ESTELINA - 0029542-31.2020</a>	Laudo Pericial
70945 086	12/11/2020 15:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71800 972	30/11/2020 14:48	<a href="#">Petição</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
71800 977	30/11/2020 14:48	<a href="#">2741485_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
71800 979	30/11/2020 14:48	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
75404 950	17/02/2021 16:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão\Certidão (Outras)
75442 924	22/02/2021 17:42	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
75731 896	23/02/2021 14:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
75731 900	01/03/2021 14:16	<a href="#">Alvará</a>	Alvará\Alvará (Outros)
76143 210	02/03/2021 13:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
77136 744	17/03/2021 21:56	<a href="#">Petição</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
85881 658	10/08/2021 14:19	<a href="#">Certidão</a>	Certidão\Certidão (Outras)
85881 660	10/08/2021 14:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão\Certidão (Outras)
96818 849	14/01/2022 23:14	<a href="#">Diligência</a>	Ações Processuais\Diligência
98857 818	12/02/2022 11:08	<a href="#">Diligência</a>	Ações Processuais\Diligência



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.**

**CICERA ESTELINA DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 882279284-04, com endereço no Sítio dos Remédios, s/n, Centro, Bezerros - PE, Cep. 55660-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo [319](#) e seguintes do [Código de Processo Civil](#) – Lei [13.105/2015](#) e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT**

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205196000000062898452>  
Número do documento: 20070215205196000000062898452

Num. 64081123 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 3

## DOS FATOS

**01.** No dia **07 de outubro de 2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**– no caso de **invalidez permanente**;

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, *o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.*

## DO DIREITO:

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

## **SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 -**



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205196000000062898452>  
Número do documento: 20070215205196000000062898452

Num. 64081123 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 4

**Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.**

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520519600000062898452>  
Número do documento: 2007021520519600000062898452

Num. 64081123 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 5

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do **CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

**Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.**



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520519600000062898452>  
Número do documento: 2007021520519600000062898452

Num. 64081123 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 6

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Pede e espera deferimento.  
Recife/PE, 02 de julho de 2020.

**EWERSON VILAR DE LIMA**

OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205196000000062898452>  
Número do documento: 20070215205196000000062898452

Num. 64081123 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL

146



*Cicera Estelina da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4650558 DATA DE EXPEDIÇÃO 19-08-1991

NOME CICERA ESTELINA DA SILVA

FILIAÇÃO Manoel Monteiro da Silva  
Estelina Severina da Silva.

NACIONALIDADE BEZERRAS PE DATA DE NASCIMENTO 28-08-1972

do C. Masc. 16.646, Fls. 216v, Liv. 15, de  
Cart. de Bezerras PE

CPF 1

*Cicera Estelina da Silva*  
ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL

882279284 04

Nº DE INSCRIÇÃO 882.279.284/04

SEM COLETA

*Cicera Estelina da Silva*

NASCIMENTO 28.08.72

ASSINATURA  
*Cicera Estelina da Silva*

TEM VALOR DE BOMBEIO COM A APROPRIAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FÉRIAS PODEAS - CPF E DE USO EXCLUSIVO NOS ENCHES LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LÍQUIDA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

PARCELAS DO AZEITE ENSECO

[024/0112 - 6]

12/08/91

BANDEPE  
0410200-2

Nome, Patrocínio e Assinatura do Funcionário Responsável pela Dívida

PROVADO POR RESTRIÇÃO ALTERNATIVA DO CPF

*Josemilton...*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA DÍVIDA



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205209800000062900072>  
 Número do documento: 20070215205209800000062900072

Num. 64082693 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
 Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 8

**VÍTIMA** CICERA ESTELINA DA SILVA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TRACÇÃO  
CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME  
**BENEFICIÁRIO** CICERA ESTELINA DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 88227928404

**Posição em 16-06-2020 15:57:58**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.  
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/05/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205209800000062900072>  
Número do documento: 20070215205209800000062900072

Num. 64082693 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 9



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DPP91ªCIRC  
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E4143000767

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 14/05/2020 às 16:01

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia 7/10/2019 às 17:30

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 01, ESTRADA CARROÇAVEL - Bairro: ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: GRUPO ESCOLAR**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

/// ( AUTOR \ AGENTE )  
JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO ( OUTRO )  
CICERA ESTELINA DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**CICERA ESTELINA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: ESTELINA SEVERINA DA SILVA Pai: MANOEL MONTEIRO DA SILVA Data de Nascimento: 28/8/1972 Naturalidade: BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 4650558/SSPIPE (RG), 88227928404 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residencial: BAIRRO DE SÍTIO DOS REMÉDIOS, 01, S/N - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMÉDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CICERA ESTELINA DA SILVA Pai: EDNALDO LEANDRO MONTEIRO Data de Nascimento: 30/3/1997 Naturalidade: BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9791506/SDS/PE (RG), 12206788489 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residencial: BAIRRO DE SÍTIO DOS REMÉDIOS, 01, S/N - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMÉDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

/// - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 100** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520520980000062900072>  
Número do documento: 2007021520520980000062900072

Num. 64082693 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302101352521610000122790773>  
Número do documento: 2302101352521610000122790773

Num. 125670834 - Pág. 10

Placa: **K1JB550** (PERNAMBUCO/BEZERROS) Renavam: **550256784** Chassi: **9C2HB0210DR434951**  
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

O SENHOR JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO DECLARA QUE NA DATA REFERENTE AOS FATOS ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA, TENDO COMO GARUPA SUA GENITORA A SENHORA CICERA ESTELINA DA SILVA, QUE AMBOS TRAFEGAVAM COM DESTINO A SUA RESIDENCIA NA VILA DO SITIO DOS REMEDIOS, ZONA RURAL; QUE, NAS PROXIMIDADES DO BAR DE DANIEL UMA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR UM CONDUTOR DESCONHECIDO O QUAL TRAFEGAVA EM ALTA VELOCIDADE, VINDO EM DIREÇÃO CONTRÁRIA DO CONDUTOR JOSE MACIEL, O QUAL NÃO CONSGUIU EVITAR A COLISÃO, CAINDO EMSEGUIDA TODOAS AO CHÃO, QUE OCNDUTOR DESCONHECIDO SE EVADIU DO LOCAL, QUE A SENHORA CICERA ESTELINA DA SILVA FICOU CAIDA AO CHÃO; EM SEGUIDA SOCORRIDA PELO DECLARANTE JOSE MACIEL O QUAL A LEVOU PARA SER ATENDIDA NA UNIDADE MISTA SÃO JOSE, LOCAL ESTE ONFE FOI ATENDIDA E NO DIA SEGUINTE A VITIMA FOI SUBMETIDA A EXAMES DE RX, ONDE FOI DIAGNOSTICADO UMA FRATURA DE TORNOZELO DIREITO; SENOD ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE E POSTERIORMENTE AO HOSPITAL JESUS PEQUENINO ONDE A VIITMA FOI SUBMETIDA AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COMO CONSTAM NAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA PRÓPRIA VITIMA. NADA MAIS A DECLARAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Cicera Estelina da Silva*  
**CICERA ESTELINA DA SILVA**  
(VITIMA)  
*Jose Maciel da Silva Monteiro*  
**JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**  
(OUTRO)

B.O. registrado por: *Cicero Abilio de Almeida* - Matrícula: **1581678**



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520520980000062900072>  
Número do documento: 2007021520520980000062900072

Num. 64082693 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ




<b>FICHA DE ATENDIMENTO</b>		<b>CARTÃO DO SUS:</b>		<b>REGISTRO:</b> 965.383	
DATA: 02.10.19		HORA: 18:14		TELEFONE: 59830907	
NOME: Eriene Estilata da Silva				IDADE: 47 AN	
NOME DA MÃE: Patrícia Durvalina da Silva					
END: R. Situa das Palmeiras					
CIDADE: Bezerros		SINAIS VITAIS		BAIRRO: Zona (Kilom) 157	
PA: 130/80 mmHg	HGT: mg/dL	T: °C	PESO: kg	Téc. Enfermagem/COREN	
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ADULTO				Nunes Almeida Antunes	
I - Sinais de Emergência Imediata				COREN-PE: 916.847	
<b>CLASSIFICAR COMO VERMELHO</b>					
<ol style="list-style-type: none"> <li>O Apnéia O Cianose O Estridor O FC &lt;50 ou &gt;140bpm O FR &lt;10 ou &gt;32 irpm</li> <li>O Extremidades frias O Enchimento capilar letificado O Pulso fraco ou ausente O PCR O Sudorese</li> <li>O PAS &lt;90 ou &gt;200mmHg O PAD &lt;40 ou &gt;130mmHg HGT &lt;40 ou &gt;81 mg/dL O Capnômetro no momento</li> <li>O Perímetro Glasgow 3-5-6 O Letargo O Queimaduras em mais de 25% do corpo/áreas críticas ou problemas respiratórios</li> <li>O Intoxicação exógena O PAF O PAB O Sangramento intenso</li> <li>O Broncoaspiração O Anafilaxia associada à insuficiência respiratória</li> </ol>					
II - Sinais de urgência - Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito das de observação					
<b>CLASSIFICAR COMO AMARELO</b>					
<ol style="list-style-type: none"> <li>O Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 O TCE leve O PAS &lt;90 ou &gt;180mmHg O PAD &lt;50 ou &gt;110mmHg sem sintomas</li> <li>O Febre &gt; 39°C O Febre com imunodepressão O Histórico de convulsão nas últimas 24 horas O Impossibilidade de deambulação</li> <li>O Tumor pustoso O Mucosas ressecadas O Vômitos no momento</li> <li>O Queimaduras de 1º e 3º áreas não críticas SCQ &lt; 10% O Vítila de abuso sexual ocorrido há até 72 horas</li> <li>O Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa</li> <li>O Dor Abdominal intenso O Dor torácica intenso O Melena O Hematêmicas O Estomatopatia O Edema</li> <li>O Atendimento peritubaric com material biológico O Crise asmática</li> </ol>					
III - Sem risco de morte - somente será atendida após todos os pacientes classificados como vermelho e amarelo					
<b>CLASSIFICAR COMO VERDE</b>					
<ol style="list-style-type: none"> <li>O Febre sem outros sinais clínicos &lt; 39°C O Retorno em período &lt; 24 horas por ausência de melhora</li> <li>O Lombalgia intensa O Entorse, suspeita de fraturas, luxações</li> <li>O Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação O Enxaqueca O Dor de ouvido moderada a grave</li> <li>O História de convulsão sem alteração do nível de consciência O Abscessos O Intercorrências ortopédicas</li> </ol>					
IV - Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)					
<b>CLASSIFICAR COMO AZUL</b>					
<ol style="list-style-type: none"> <li>O Queimaduras graves áreas críticas/membros O Tumor, cortas, dor de garganta, obstrução nasal O Coriza crônica ou recorrente</li> <li>O Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas</li> <li>O Troca de curativos ou retiradas de pontos</li> <li>O Administração de medicamento O Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes.</li> <li>O Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional O Solicitação de exames e receitas não urgentes</li> <li>O Constipação intestinal sem outros sintomas O Troca ou retirada de sonda</li> </ol>					
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>					
<input type="radio"/> Vermelho → <i>Acidente acidente de moto.</i> <input type="radio"/> Amarelo <input checked="" type="radio"/> Verde <i>Deu dor em b/s</i> <input type="radio"/> Azul					
ENCAMINHADO:				Alergias: (X) NÃO ( ) SIM, ( )	
ORIENTAÇÕES:				Assinatura da Enfermeira e Caril	
				Assinatura da Assistente Social	



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520520980000062900072>  
 Número do documento: 2007021520520980000062900072



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302101352521610000122790773>  
 Número do documento: 2302101352521610000122790773

FICHA DE ATENDIMENTO		Alergias: ( ) NÃO ( ) SIM, à	REGISTRO:
Queixas: <i>Coluna 5 de Dor em trans</i> <i>Dorsal 10/11/12</i>			
Exame físico:			
S.S.O.:			
Condição:			
<input checked="" type="checkbox"/>	VOLTAREM	1 AMP.	<i>1/1</i>
<input checked="" type="checkbox"/>	DEXAMETASONA	1 AMP.	<i>1/1</i>
<input type="checkbox"/>	INDICADA	1 AMP.	<i>1/1</i>
<i>End Ry 04/11/20</i>			
TIPO DE CONSULTA:		DATA:	ASSINATURA:
<input type="checkbox"/>	Consulta simples	<i>1/1</i>	SIM ( )
<input type="checkbox"/>	Consulta c/ Observação	Hora:	NÃO ( )
<input type="checkbox"/>	Indicação (Internamento)		DIAS:
<input type="checkbox"/>	Melhora		
<input type="checkbox"/>	Solicitação		
<input type="checkbox"/>	Transferência		
<input type="checkbox"/>	Indisciplina		
<input type="checkbox"/>	Óbito		
Data: <i>1/1</i>	 Médico - CREMEPE		
Hora:			



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205209800000062900072>  
Número do documento: 20070215205209800000062900072



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

FICHA DE ATENDIMENTO	Alergias: ( ) NÃO ( ) SIM, à	REGISTRO:
----------------------	------------------------------	-----------

Queixas:

HEMORRAGIA POR MOTO ENTORNO  
FRATURA + UNÇÃO DE TORNOZELHO

Exame físico:

U>>: MARCULO MEDIAL E LATERAL  
DESVIO.

H.D.:

CONDUTA / REAVALIAÇÃO / CONDUTA MEDICAÇÃO

Conduta:

1) Internamento  
2) ENCAO MRA

TIPO DE CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	ÓBITO	ATESTADO
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta simples	<input checked="" type="checkbox"/> Melhora	Data: / /	SIM ( )
<input type="checkbox"/> Consulta de Observação	<input type="checkbox"/> Solicitação	Hora:	DIAS:
<input type="checkbox"/> Indicação (internamento)	<input type="checkbox"/> Inadequação		
	<input type="checkbox"/> Óbito		

Data: 02/14/19

Dr. Ewerson Vilar de Lima  
CRM PE 25811

Médico - CREMEPE



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520520980000062900072>  
 Número do documento: 2007021520520980000062900072



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
 Número do documento: 23021013525216100000122790773



Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Mista São José



*Oribedia  
ARA*

**Protocolo de Encaminhamento**

**TIPO DE OCORRÊNCIA**  
 Causa Externa: Acidental/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrica ( ) Psiquiátrico ( ) **SENHA 5788691**  
 Em caso de violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

---

**IDENTIFICAÇÃO**  
 Nome do Paciente: *Cícera Estelina da Silva* Idade: *47 anos*  
 Sexo: M ( ) F (  ) Profissão: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: *Bezerros*

---

**CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLENCIA)**  
 Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta ( )  
 Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )  
 Autorrôvel (Colisão): Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso de cinto: S( ) N( )  
 Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S( ) N( )  
 Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )  
 Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador: \_\_\_\_\_  
 Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )  
 Queimaduras: 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( )  
 Queda: ( ) Altura Aproximada \_\_\_\_\_ Metros ( ) Queda da Própria Altura  
 Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo \_\_\_\_\_ ( ) Arma Branca/Tipo: \_\_\_\_\_  
 Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar: \_\_\_\_\_  
 Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento

---

**CAUSAS CLÍNICAS**  
 História Clínica Atual: *Atropelamento por moto apresentando fratura em nível de medula cervical.*  
 Hipótese Diagnóstica: *Fratura de medula cervical (D)*

---

**AValiação CLÍNICA**  
 Glicemia Capilar (HGT): \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C.: \_\_\_\_\_ P.A.: *120 x 80*  
 Vias Aéreas: FR \_\_\_\_\_ Dispneia S( ) N( ) Tiragem Intercoastais S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )  
 Sibilos Expiratórios: S( ) N( ) BAN\*: S( ) N( ) Deformidade do Tórax: S( ) N( ) Gemido/ Estridor: S( ) N( )  
 Distúrbio Fala/Choro: S( ) N( )  
 Agitação Psicomotora: S( ) N( ) Lesões de face: S( ) N( ) Retração Xifóide: S( ) N( )  
 Perfusão Periférica: Boa ( ) Lentificada ( ) Bulhas Cardíacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )  
 Pulso: Rítmico ( ) Arritmico ( ) Filiforme ( ) Fino ( )  
 Coloração da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )  
 Sudorese: S( ) N( ) Desidratado: S( ) N( ) Ictérico: S( ) N( )

FR: RN 35-50  
 < 1 ano 30-50  
 Crianças 20-30  
 Adulto 12-30

FC: RN 120-160  
 < 1 ano 90-140  
 Criança 80-110  
 Adulto 60-100



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52  
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520520980000062900072>  
 Número do documento: 2007021520520980000062900072

Num. 64082693 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302101352521610000122790773>  
 Número do documento: 2302101352521610000122790773

Num. 125670834 - Pág. 15

**EXAME NEUROLÓGICO**

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verbal ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Presenciosa ( )

Escale de Coma de Glasgow ( ECG )

**ABERTURA OCULAR**

Abertura Ocular Espontânea	4
Abertura Ocular a Voz	3
Abertura Ocular a dor	2
Sem abertura ocular	1

**RESPOSTA VERBAL**

Orientado	5
Confuso	4
Resposta Inapropriada	3
Sons Incompreensíveis	2
Sem resposta Verbal	1

**RESPOSTA MOTORA**

Obedece ao comando	6
Localiza Estímulo Doloroso	5
Retirada do Estímulo Doloroso	4
Desconforto	3
Desorientação	2
Sem resposta motora	1

**TOTAL DE PONTOS ECG:** \_\_\_\_\_

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Déficit comissura lateral ( )  
 Dificuldade na fala ( )  
 Avaliação Pupilar: Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) Mídrise ( ) Miose ( )

Classificação TCE pela SOG  
 ECG 1-8: TCE Grave  
 ECG 9-13: TCE Moderado  
 ECG 14-15: TCE Leve

**NATUREZA DA LESÃO**

Presença de sangramento externo: S ( ) N ( )  
 Lesões Intra-Torácicas: S ( ) N ( ) Fratura Pélvis: S ( ) N ( )  
 Lesões Intra-abdominais: S ( ) N ( ) Fratura em Osso Longo: Fechada ( ) Aberta ( )

**USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS**

Uso álcool: S ( ) N ( ) Informante: Vítilma ( ) Outros ( )  
 Hábito Alcolico ( ) Alteração na Marcha ( ) Sonolência/Agitação ( ) Alteração do Humor ( )  
 Uso de outras drogas: S ( ) N ( ) Informante: Vítilma ( ) Outros ( )  
 Lópi ( ) Maconha ( ) Cola ( ) Cocaína ( ) Crack ( ) Lança-perfume ( ) Anfetaminas ( ) Éxtase ( )

**CONDLTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO**

Imobilização da Coluna Cervical: S ( ) N ( )	Reanimação Cardiopulmonar: S ( ) N ( )
Imobilização Taló Gessada: S ( ) N ( )	RX: S ( ) N ( ) Analgesia: S ( ) N ( )
Antibiótioterapia: S ( ) N ( ) Especificar: _____	Infusão de Fluidos: S ( ) N ( ) Especificar: _____
Oxigenioterapia: Cateter ( ) Venturi ( ) CPAP ( )	Volume de Fluidos Infundido: _____
Aspiração de Sangue e/ou secreções: S ( ) N ( )	Outras Condutas: _____
Entubação Orotraqueal: S ( ) N ( )	Intercorrências: _____
Ventilação Mecânica: Modalidade: _____	
FIO2: _____	

**MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA**

*Ampliação da Ortopedia*

**CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO**

Hospital para onde foi encaminhado: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_  
 Médico Regulador: \_\_\_\_\_  
 Transferência com acompanhamento Médico: S ( ) N ( )

**08 OUT 2019**

Local e data

Médico Assistente

*[Assinatura]*  
 Ined F. M. Neto  
 Médico  
 08/10/2019





**RECEITUÁRIO**

Loucas Fisioterapeuta

Declaro para os devidos fins que,  
 Cícera Estelina da Silva, vítima  
 de trauma, submetida a procedi-  
 mento cirúrgico para tratamento da  
 fratura do tornozelo D, encontra-se  
 em tratamento fisioterapêutico neste  
 serviço.

A mesma apresenta limitação funcional,  
 não estando apta para assumir  
 as suas atividades laborais.

07/02/2020

*[Handwritten Signature]*  
 Profissional

Rua Vitoriano Pereira de Lima nº84 - Centro - CEP 55660.000- Bezerro  
 Fone/Fax: (81) 3728.6716/6717/6725







**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00295423120208172001**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERA ESTELINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/10/2019**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 14/05/2020.**

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joao barbosa advass.com.br](http://www.joao barbosa advass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 14:50:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101450284860000064827078>  
Número do documento: 2008101450284860000064827078

Num. 66073502 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 19

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 14:50:28  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101450284860000064827078>  
Número do documento: 2008101450284860000064827078

Num. 66073502 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 20

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirir a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **07/10/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 14:50:28  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101450284860000064827078>  
Número do documento: 2008101450284860000064827078

Num. 66073502 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 21

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

<sup>4</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 14:50:28  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101450284860000064827078>  
Número do documento: 2008101450284860000064827078

Num. 66073502 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 22

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

0029542-31.2020.8.17.2001  
**Informações da Vítima**

Nome completo: Cícera Estelina da Silva

CPF: 882.279.284-09.

Endereço completo: \_\_\_\_\_

**Informações do Acidente**

Local: BEZERRAS - PE

Data do acidente: 07/10/2019

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de \_\_\_\_\_

Recife, 09/11/2020  
local e data

× Cícera Estelina da Silva

**Avaliação Médica**

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim ( ) Não ( ) Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): TORNOZELO DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. TRATAMENTO CIRÚRGICO IMPARTE

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

( ) Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ( ) disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. DO R + GASTOS + LIM PARAS TORNOZELO DIREITO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

( ) Sim, em que prazo:

Não

SaúdeSEG - Sistemas de Saúde Ltda



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - 12/11/2020 15:16:28  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011121516284650000069554789>  
Número do documento: 2011121516284650000069554789

Num. 70940818 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302101352521610000122790773>  
Número do documento: 2302101352521610000122790773

Num. 125670834 - Pág. 23

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º de Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão Perna esquerda	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve (X) 50% Média ( ) 75% Intensa
2ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
3ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
4ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Refe, 09/11/2020  
Assinatura do médico assistente - CRM

Assinatura do médico perito - GRM

Dr. Henrique Marques  
CRM-PE 16.636, TEOT 13.253  
Medicina Esportiva  
Ortopedista - Cirurgia de Joelho



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - 12/11/2020 15:16:28  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011121516284650000069554789>  
Número do documento: 2011121516284650000069554789

Num. 70940818 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302101352521610000122790773>  
Número do documento: 2302101352521610000122790773

Num. 125670834 - Pág. 24



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029542-31.2020.8.17.2001  
AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s parte(s) para, no prazo de **15 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID70940818**.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

**MARILIA DOHERTY AYRES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 12/11/2020 15:51:58  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111215515891100000069558301>  
Número do documento: 20111215515891100000069558301

Num. 70945086 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 25

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481502100000070393638>  
Número do documento: 20113014481502100000070393638

Num. 71800972 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 26



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00295423120208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERA ESTELINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
RECIFE, 26 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301448151820000070393643>  
Número do documento: 2011301448151820000070393643

Num. 71800977 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 27



**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO**  
**DO BILHETE DE SEGURO DPVAT**

Para os devidos efeitos, declaramos que se encontra devidamente contabilizado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT do exercício de 2020 relativo ao veículo abaixo caracterizado:

**BILHETE PAGO EM: 23/01/2020**

DADOS DO BILHETE	
PLACA:	PE/KIJ-8550
CHASSI Nº:	9C2HB0210DR434951
RENAVAM:	00550256784
CATEGORIA:	09
VALOR:	R\$ 12,30 (DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 2020



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento, das 8h às 20h: 4020-1506 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões).

Informações sobre o Seguro DPVAT estão disponíveis em [www.sistema.gov.br](http://www.sistema.gov.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301448152990000070393645>  
Número do documento: 2011301448152990000070393645

Num. 71800979 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 29

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURLI

166



*Cecilia Estelina da Silva*

4650558

CECILIA ESTELINA DA SILVA

Mendel Montalvo da Silva  
Estelina Severina da Silva.

BEZERRAS PE 28.08.1972

Q. Mes. 16.646, Fls. 216v, Liv. 15, 4  
Cert. de Bezerras PE

*Sylvia Silva*

882.279.284.04

*Cecilia Estelina da Silva*

28.08.72

*Cecilia Estelina da Silva*

024/0112 F

1.2 / 08 / 91

BANDEPE  
0410200-2

*Josemir*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301448152990000070393645>  
 Número do documento: 2011301448152990000070393645

Num. 71800979 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
 Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 30





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DPP91°CIRC  
DINTER1/14ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E4143000767

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 14/05/2020 às 16:01

**ACCIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia 7/10/2019 às 17:30

Endereço da ocorrência: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 01, ESTRADA CARROÇAVEL - ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **GRUPO ESCOLAR**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

01 - **AUTOR (AGENTE)**  
**JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO (OUTRO)**  
02 - **QUERIDA ESTELINA DA SILVA (VÍTIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

01 - **VEICULO** (usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**QUERIDA ESTELINA DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **ESTELINA SEVERINA DA SILVA** Pai: **EDUARDO MONTEIRO DA SILVA** Data de Nascimento: **28/8/1972** Nacionalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4650558/SSP/PE (RG), 88227928404 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Endereço Residencial: **BAIRRO DE SÍTIO DOS REMÉDIOS, 01, S/N - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMÉDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **CICERA ESTELINA DA SILVA** Pai: **EDUARDO LÉANDRO MONTEIRO** Data de Nascimento: **30/3/1997** Nacionalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3791506/SOS/PE (RG), 12206788489 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Endereço Residencial: **BAIRRO DE SÍTIO DOS REMÉDIOS, 01, S/N - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMÉDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

Nome do Agente: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

01 - **MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**  
Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA POP 100** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301448152990000070393645>  
Número do documento: 2011301448152990000070393645

Num. 71800979 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302101352521610000122790773>  
Número do documento: 2302101352521610000122790773

Num. 125670834 - Pág. 32

Complemento / Observação

O SENHOR JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO DECLARA QUE NA DATA REFERENTE AOS FATOS ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA, TENDO COMO GARUPA SUA GENITORA A SENHORA CICERA ESTELINA DA SILVA, QUE AMBOS TRAFEGAVAM COM DESTINO A SUA RESIDENCIA NA VILA DO SITIO DOS REMEDIOS, ZONA RURAL, QUE, NAS PROXIMIDADES DO BAR DE DANIEL UMA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR UM CONDUCTOR DESCONHECIDO O QUAL TRAFEGAVA EM ALTA VELOCIDADE, VINDO EM DIREÇÃO CONTRÁRIA DO CONDUCTOR JOSE MACIEL, O QUAL NÃO CONSGUIU EVITAR A COLISÃO, CAINDO EMSEGUIDA TODOAS AO CHÃO, QUE CONDUCTOR DESCONHECIDO SE EVADIU DO LOCAL, QUE A SENHORA CICERA ESTELINA DA SILVA FICOU CAIDA AO CHÃO; EM SEGUIDA SOCORRIDA PELO DECLARANTE JOSE MACIEL O QUAL A LEVOU PARA SER ATENDIDA NA UNIDADE MISTA SÃO JOSE, LOCAL ESTE ONFE FOI ATENDIDA E NO DIA SEGUINTE A VITIMA FOI SUBMETIDA A EXAMES DE RX, ONDE FOI DIAGNOSTICADO UMA FRATURA DE TORNOZELO DIREITO; SENDO ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE E POSTERIORMENTE AO HOSPITAL JESUS PEQUENINO ONDE A VIITMA FOI SUBMETIDA AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COMO CONSTAM NAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA PROPRIA VITIMA. NADA MAIS A DECLARAR.

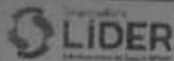
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Cicera Estelina da Silva*  
CICERA ESTELINA DA SILVA

(VITIMA)  
*Jose Maciel da Silva Monteiro*  
JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO  
(OUTRO)

Assinado eletronicamente por: CICERO ABILIO DE ALMEIDA - Matricula: 1581678





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha (as) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESpesas de Assistência Médica e Suplementares)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

1 - Nº do acidente ou ASL:   
 2 - CPF da vítima: 220.229.229-01   
 3 - Nome completo da vítima: Cláudio Fátima da Silva

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 418/2013

4 - Nome completo: Cláudio Fátima da Silva   
 5 - Endereço: Rua da República   
 6 - CPF: 220.229.229-01   
 7 - Número: 578   
 8 - Complemento:   
 9 - Estado: PE   
 10 - Cidade: Aracaju   
 11 - CEP: 55000-000   
 12 - Tel. (DDD): 81 3333-4444

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

13 - Nome completo do Representante Legal:   
 14 - CPF do Representante Legal:   
 15 - Profissão do Representante Legal:

16 - Renda Mensal do Titular da Conta:   
  R\$0,00 a R\$1.000,00  R\$1.001,00 a R\$2.500,00  R\$2.501,00 a R\$5.000,00  R\$5.001,00 a R\$10.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00   
  SEM RENDA

17 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)   
  CONTA POUPEANÇAS (Somente sobre os bancos abaixo. Assinale uma opção)   
  Bradesco (237)  Itaú (341)  Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)   
  CONTA CORRENTE (Todos os bancos)   
 Nome do BANCO: Santander

AGÊNCIA:  CONTA:    
 AGÊNCIA: 4045 CONTA: 01-023688   
 (Informe o dígito se existir) (Informe o dígito se existir)

18 - LIDER e suas afiliadas LIDER e CREDIAR na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT em nome de minha residência e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:   
 • Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou   
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou   
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.   
 Eu, abaixo assinado, declaro a ausência de laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessária, às custas da seguradora LIDER para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo motorizado, conforme o disposto na Lei nº 6.194/74.   
 Entendo que esta autorização não significa previsão de concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordância houver, etc.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (ou Civil)  Divorçado  Separado judicialmente  Viúvo   
 24 - Data do óbito da vítima:   
 25 - Gestor do Benefício com a vítima:   
 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não   
 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos:  Sim  Não   
 29 - Se tinha filhos, informar Vivos:  Falecidos:    
 30 - Vítima deixou herdeiros?  Sim  Não   
 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não   
 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:  Falecidos:    
 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Declaro, sob as penas da Lei, que a Seguradora LIDER pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e comprovarem sua condição, incluindo e sendo, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da aplicação da pena criminal prevista no artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a pedido (à rogo)   
 35 - CPF legível de quem assina a pedido (à rogo)   
 36 - Assinatura de quem assina a pedido (à rogo)   
 37 - Assinatura de quem assina a pedido (à rogo)   
 38 - 1ª | Nome:   
 CPF:   
 Assinatura da testemunha   
 39 - 2ª | Nome:   
 CPF:   
 Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Aracaju 15/05/2020   
 Cláudio Fátima da Silva   
 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (obrigatório)   
 42 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15   
 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301448152990000070393645   
 Número do documento: 2011301448152990000070393645



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha (x) tipo(s) de cobertura:  DADS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

1 - Nº do sinistro ou ASE: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: 033.339.239-04 4 - Nome completo da vítima: Luciana Estelina da Silva

5 - ENDEREÇO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E BASE DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 482/2013

6 - CPF: 033.339.239-04  
7 - Endereço: Rua Estelina da Silva  
8 - Número: 711 10 - Complemento: \_\_\_\_\_  
12 - Cidade: Bagé/RS 13 - Estado: RS 14 - CEP: 95500-000  
15 - INSC (CNPJ): 07.929.946/00

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

Nome completo do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
18 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

17 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  
 RECUSO INFORMAR  R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - TIPO DE CONTA BANCÁRIA:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
Nome do BANCO: Santander  
AGÊNCIA: 4045 CONTA: 01-02-0288

20 - Declaro que autorizo a LIDER a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT em favor direto, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que não impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:  
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.  
• O requerimento de análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada, estando em análise, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas do requerente a LIDER para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo motorizado, conforme o disposto na Lei nº 6.194/74.  
• Declaro que este ato não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso esta não seja satisfatória.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (ou CIVIL)  Divorçado  Separado judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

25 - Fazia Parentesco com a vítima:  Sim  Não 26 - Se a vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou nascituro (ou recém-nascido)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Declaro estar de acordo com a seguradora e não pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e apresentarem documentação, estando em análise, ainda, se que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina o pedido (a rogar): \_\_\_\_\_  
35 - CPF legível de quem assina o pedido (a rogar): \_\_\_\_\_  
36 - Assinatura de quem assina o pedido (a rogar): \_\_\_\_\_  
38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura da testemunha  
39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Bagé/RS 15/05/2020  
41 - Assinatura do representante legal (se houver): Luciana Estelina da Silva

42 - Assinatura do Procurador (se houver): \_\_\_\_\_

43 - Assinatura do Representante Legal (se houver): \_\_\_\_\_

44 - Assinatura do Requerente (se houver): \_\_\_\_\_

45 - Assinatura do Segurado (se houver): \_\_\_\_\_

46 - Assinatura do Beneficiário (se houver): \_\_\_\_\_

47 - Assinatura do Segurador (se houver): \_\_\_\_\_

48 - Assinatura do Segurado (se houver): \_\_\_\_\_

49 - Assinatura do Beneficiário (se houver): \_\_\_\_\_

50 - Assinatura do Segurador (se houver): \_\_\_\_\_



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200183035                      Vítima: CICERA ESTELINA DA SILVA

Data do Acidente: 07/10/2019                      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), CICERA ESTELINA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15794380

Pag: 00635/00636 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020318



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481529900000070393645>  
Número do documento: 20113014481529900000070393645

Num. 71800979 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 36



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200183035

Vítima: CICERA ESTELINA DA SILVA

Data do Acidente: 07/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), CICERA ESTELINA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%	
Graduação: Em grau médio 50%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%	
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$ 1.687,50

Recebedor: CICERA ESTELINA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 033

Agência: 000004045

Conta: 000001038688-9

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481529900000070393645>  
Número do documento: 20113014481529900000070393645

Num. 71800979 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 37

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	27/05/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CICERA ESTELINA DA SILVA

BANCO: 033

AGÊNCIA: 04045

CONTA: 000001038688-9

---

---

Nr. da Autenticação F0489380372F2311



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481529900000070393645>  
Número do documento: 20113014481529900000070393645

Num. 71800979 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 38

**PARECER DE ANÁLISE MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

**Número:** 3200183035 **Cidade:** Bezerros **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CICERA ESTELINA DA SILVA **Data do acidente:** 07/10/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**

**Data da análise:** 22/05/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA-LUXAÇÃO DE MALÉOLO MEDIAL DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE TORNOZELO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE TORNOZELO DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** PÁG. 5/8/19 \_CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481529900000070393645>  
Número do documento: 20113014481529900000070393645

Num. 71800979 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 39



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029542-31.2020.8.17.2001  
AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 70945086 , deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de fevereiro de 2021.

**MARILIA DOHERTY AYRES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 17/02/2021 16:53:03  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021716530294300000073897995>  
Número do documento: 21021716530294300000073897995

Num. 75404950 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 40

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 30ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810296

Processo nº **0029542-31.2020.8.17.2001**

AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### SENTENÇA

Vistos, etc.

**CICERA ESTELINA DA SILVA** ajuizou a presente “**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT**” contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, todos qualificados, pedindo a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito, ocorrido em 07/10/2019, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sustenta que recebeu, administrativamente, a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A parte ré apresentou defesa e documentos, alegando, no mérito, em suma, a improcedência da ação, diante da quitação da indenização devida, à luz do pagamento realizado administrativamente.

A parte demandada comprova o depósito dos honorários periciais.

Perícia realizada.

Intimadas, apenas as demandadas se manifestaram sobre o laudo pericial.

Relatei. Decido.

No mérito, a perícia constatou que, em consequência de acidente com veículo automotor, a parte autora sofreu lesão parcial incompleta do tornozelo direito, no percentual de 50%.

A utilização da tabela de proporcionalidade para cálculo da indenização do



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE CASTRO MONTENEGRO - 22/02/2021 17:42:16  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102221742161970000073935101>  
Número do documento: 2102221742161970000073935101

Num. 75442924 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 41

seguro DPVAT está consolidada pelos tribunais:

*“Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes” (STJ – 4ª T, AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 – MT).*

Ressalte- se, inclusive, o teor da **Súmula 474** do Superior Tribunal de Justiça: “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, bem como da **Súmula 544** também do STJ: “ é válida a utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n.451/2008”.

De acordo com a tabela a que se refere o artigo 3º, II, da Lei 6.194 de 1974, em caso de perda funcional completa do tornozelo, valor da indenização deve corresponder a, no máximo, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Considerando que na lesão da parte autora a perda funcional não foi completa, mas de 50%, o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa proporção.

Então, tendo sido incompleta a lesão, na proporção de 50% (de R\$ 3.375,00), chegamos ao valor da indenização devida, que corresponde a R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Isto posto, uma vez que houve pagamento administrativo à parte autora no valor exato de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tem-se que não existe saldo remanescente a ser pago à demandante a título de complementação indenizatória. Quitada a indenização securitária devida, portanto.

Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, extingo o presente processo com julgamento do mérito, julgando **improcedente** o pedido constante da exordial.

Ato contínuo, condeno a parte autora no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa. Ressalto ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observadas suas prerrogativas, no caso.

**Liberem-se, de imediato, os honorários, em favor do perito.**

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE CASTRO MONTENEGRO - 22/02/2021 17:42:16  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102221742161970000073935101>  
Número do documento: 2102221742161970000073935101

Num. 75442924 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 42

**Carlos Eugênio de Castro Montenegro**

**Juiz de Direito**

Isic



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE CASTRO MONTENEGRO - 22/02/2021 17:42:16  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022217421619700000073935101>  
Número do documento: 21022217421619700000073935101

Num. 75442924 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 43



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029542-31.2020.8.17.2001  
AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 75442924 , conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc. CICERA ESTELINA DA SILVA ajuizou a presente "AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT" contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, todos qualificados, pedindo a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito, ocorrido em 07/10/2019, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sustenta que recebeu, administrativamente, a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A parte ré apresentou defesa e documentos, alegando, no mérito, em suma, a improcedência da ação, diante da quitação da indenização devida, à luz do pagamento realizado administrativamente. A parte demandada comprova o depósito dos honorários periciais. Perícia realizada. Intimadas, apenas as demandadas se manifestaram sobre o laudo pericial. Relatei. Decido. No mérito, a perícia constatou que, em consequência de acidente com veículo automotor, a parte autora sofreu lesão parcial incompleta do tornozelo direito, no percentual de 50%. A utilização da tabela de proporcionalidade para cálculo da indenização do seguro DPVAT está consolidada pelos tribunais: "Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes" (STJ – 4ª T, AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 – MT). Ressalte-se, inclusive, o teor da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", bem como da Súmula 544 também do STJ: "é válida a utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n.451/2008". De acordo com a tabela a que se refere o artigo 3º, II, da Lei 6.194 de 1974, em caso de perda funcional completa do tornozelo, valor da indenização deve corresponder a, no máximo, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Considerando que na lesão da parte autora a perda funcional não foi completa, mas de 50%, o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa proporção. Então, tendo sido incompleta a lesão, na proporção de 50% (de R\$ 3.375,00), chegamos ao valor da indenização devida, que corresponde a R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Isto posto, uma vez que houve pagamento administrativo à parte autora no valor exato de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tem-se que não existe saldo remanescente a ser pago à demandante a título de complementação indenizatória. Quitada a indenização securitária devida, portanto. Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, extingo o presente processo com julgamento do



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 23/02/2021 14:19:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102231419099980000074215341>  
Número do documento: 2102231419099980000074215341

Num. 75731896 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 44

*mérito, julgando improcedente o pedido constante da exordial. Ato contínuo, condeno a parte autora no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa. Ressalto ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observadas suas prerrogativas, no caso. Liberem-se, de imediato, os honorários, em favor do perito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Recife, 18 de fevereiro de 2021. Carlos Eugênio de Castro Montenegro Juiz de Direito Islc"*

RECIFE, 23 de fevereiro de 2021.

**MARILIA DOHERTY AYRES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 23/02/2021 14:19:10  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022314190999800000074215341>  
Número do documento: 21022314190999800000074215341

Num. 75731896 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 45



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029542-31.2020.8.17.2001  
AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 16/04/2021, e que, na data de hoje, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de agosto de 2021.

**MARILIA DOHERTY AYRES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 10/08/2021 14:19:21  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081014192177700000084073184>  
Número do documento: 21081014192177700000084073184

Num. 85881658 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 46



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029542-31.2020.8.17.2001  
AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há valores de custas e taxa judiciária pendentes de recolhimento. O certificado é verdade. Dou fé.

Sentença ID 75442924: "(...) Ato contínuo, condeno a parte autora no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa. Ressalto ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observadas suas prerrogativas, no caso."

RECIFE, 10 de agosto de 2021.

**MARILIA DOHERTY AYRES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 10/08/2021 14:20:09  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081014200963900000084073186>  
Número do documento: 21081014200963900000084073186

Num. 85881660 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 47

**CERTIDÃO NEGATIVA – PERDA DO OBJETO**

Procedo à DEVOLUÇÃO do mandado de ID **68314513**, haja vista o processo ter sido ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE. O referido é verdade, dou fé.

Bezerros, 12 de fevereiro de 2022.

*Brenna Lorena dos Santos Alves*

*Oficiala de Justiça*



Assinado eletronicamente por: BRENNALORENA DOS SANTOS ALVES - 12/02/2022 11:08:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021211085753700000096715904>  
Número do documento: 22021211085753700000096715904

Num. 98857818 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2023 13:52:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021013525216100000122790773>  
Número do documento: 23021013525216100000122790773

Num. 125670834 - Pág. 48